



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho (CEEST/MS)		
Reunião	Ordinária	N. 53ª RO - 13 de julho de 2023
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEEST/MS n.221/2023	
Referência:	Processo nº F2023/032102-4	
Interessado:	Alex Meneses Da Silva	

- **EMENTA:** Baixa de ART
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2023/032102-4, **DECIDIU** por homologar com o seguinte teor: "O Profissional requer a baixa da ART" 11491413. Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.025/2009 do CONFEA; Considerando que, de acordo com o Parecer nº 046/2011 da ASJUR de 15/04/2011, não é necessário a exigência da baixa das demais ART's de serviços em aberto do Profissional pela Empresa Contratada, conforme a Resolução nº 1.025/2009 do CONFEA. Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo DEFERIMENTO da BAIXA da ART 11491413". Coordenou a votação o(a) Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Maria da Gloria Vieira Lorenzetti. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Robson Teixeira dos Santos e Talles Teylor dos Santos Mello.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 13 de julho de 2023.

Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Maria da Gloria Vieira Lorenzetti
Coodenadora da CEEST



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho (CEEST/MS)		
Reunião	Ordinária	N. 53ª RO - 13 de julho de 2023
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEEST/MS n.222/2023	
Referência:	Processo nº F2023/032663-8	
Interessado:	Breno De Paula Fernandes	

- **EMENTA:** Baixa de ART
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2023/032663-8, **DECIDIU** por homologar com o seguinte teor: "O Profissional requer a baixa da ART' 1320210117445. Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.025/2009 do CONFEA; Considerando que, de acordo com o Parecer nº: 046/2011 da ASJUR de 15/04/2011, não é necessário a exigência da baixa das demais ART's de serviços em aberto do Profissional pela Empresa Contratada, conforme a Resolução nº: 1.025/2009 do CONFEA. Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo DEFERIMENTO da BAIXA da ART1320210117445.". Coordenou a votação o(a) Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Maria da Gloria Vieira Lorenzetti. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Robson Teixeira dos Santos e Talles Teylor dos Santos Mello.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 13 de julho de 2023.

Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Maria da Gloria Vieira Lorenzetti
Coodenadora da CEEST



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho (CEEST/MS)		
Reunião	Ordinária	N. 53ª RO - 13 de julho de 2023
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEEST/MS n.223/2023	
Referência:	Processo nº F2023/034042-8	
Interessado:	Marcos Silveira Da Costa	

- **EMENTA:** Baixa de ART
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2023/034042-8, **DECIDIU** por homologar com o seguinte teor: "O profissional Engenheiro Civil MARCOS SILVEIRA DA COSTA, requer a este Conselho a baixa da ART nº: 1320180019096. Considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função dos termos dos artigos 14 e 15 da Resolução nº 1.137/2023 do CONFEA. Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, manifestamos pela baixa da ART nº: 1320180019096, em nome do profissional Engenheiro Civil MARCOS SILVEIRA DA COSTA". Coordenou a votação o(a) Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Maria da Gloria Vieira Lorenzetti. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Robson Teixeira dos Santos e Talles Teylor dos Santos Mello.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 13 de julho de 2023.

Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Maria da Gloria Vieira Lorenzetti
Coodenadora da CEEST



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho (CEEST/MS)		
Reunião	Ordinária	N. 53ª RO - 13 de julho de 2023
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEEST/MS n.224/2023	
Referência:	Processo nº F2023/047525-0	
Interessado:	Gleice Copedê Piovesan	

- **EMENTA:** Baixa de ART
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2023/047525-0, **DECIDIU** por homologar com o seguinte teor: " O Profissional, requer a baixa das ART's 1320220153878 e 1320220154056. Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.025/2009 do CONFEA; Considerando que, de acordo com o Parecer nº: 046/2011 da ASJUR de 15/04/2011, não é necessário a exigência da baixa das demais ART's de serviços em aberto do Profissional pela Empresa Contratada, com base no § 3º do artigo 17 da Resolução nº: 336/89 do CONFEA, por que a mesma foi revogada tacitamente pela Resolução nº: 1.025/2009 do CONFEA. Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo DEFERIMENTO da BAIXA 1320220153878 e 1320220154056". Coordenou a votação o(a) Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Maria da Gloria Vieira Lorenzetti. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Robson Teixeira dos Santos e Talles Teylor dos Santos Mello.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 13 de julho de 2023.

Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Maria da Gloria Vieira Lorenzetti
Coodenadora da CEEST



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho (CEEST/MS)		
Reunião	Ordinária	N. 53ª RO - 13 de julho de 2023
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEEST/MS n.225/2023	
Referência:	Processo nº F2023/047852-7	
Interessado:	Ana Flávia Magri	

- **EMENTA:** Baixa de ART
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2023/047852-7, **DECIDIU** por homologar com o seguinte teor: "A Profissional requer a baixa da ART'1320220116989. Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.025/2009 do CONFEA; Considerando que, de acordo com o Parecer nº: 046/2011 da ASJUR de 15/04/2011, não é necessário a exigência da baixa das demais ART's de serviços em aberto do Profissional pela Empresa Contratada, conforme a Resolução nº: 1.025/2009 do CONFEA. Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo DEFERIMENTO da BAIXA da ART 1320220116989". Coordenou a votação o(a) Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Maria da Gloria Vieira Lorenzetti. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Robson Teixeira dos Santos e Talles Teylor dos Santos Mello.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 13 de julho de 2023.

Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Maria da Gloria Vieira Lorenzetti
Coodenadora da CEEST



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho (CEEST/MS)		
Reunião	Ordinária	N. 53ª RO - 13 de julho de 2023
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEEST/MS n.226/2023	
Referência:	Processo nº F2023/047856-0	
Interessado:	Ana Flávia Magri	

- **EMENTA:** Baixa de ART
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2023/047856-0, **DECIDIU** por homologar com o seguinte teor: "A Profissional requer a baixa da ART' 1320230015249. Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.025/2009 do CONFEA; Considerando que, de acordo com o Parecer nº: 046/2011 da ASJUR de 15/04/2011, não é necessário a exigência da baixa das demais ART's de serviços em aberto do Profissional pela Empresa Contratada, conforme a Resolução nº 1.025/2009 do CONFEA. Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo DEFERIMENTO da BAIXA da ART 1320230015249". Coordenou a votação o(a) Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Maria da Gloria Vieira Lorenzetti. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Robson Teixeira dos Santos e Talles Teylor dos Santos Mello.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 13 de julho de 2023.

Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Maria da Gloria Vieira Lorenzetti
Coodenadora da CEEST



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho (CEEST/MS)		
Reunião	Ordinária	N. 53ª RO - 13 de julho de 2023
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEEST/MS n.227/2023	
Referência:	Processo nº F2023/048166-8	
Interessado:	Amanda Passos De Moraes	

- **EMENTA:** Baixa de ART
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2023/048166-8, DECIDIU por homologar com o seguinte teor; "O Profissional requer a baixa da ART' 1320230047375. Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº 1.025/2009 do CONFEA; Considerando que, de acordo com o Parecer nº 046/2011 da ASJUR de 15/04/2011, não é necessário a exigência da baixa das demais ART's de serviços em aberto do Profissional pela Empresa Contratada, conforme a Resolução nº 1.025/2009 do CONFEA. Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo DEFERIMENTO da BAIXA da ART 1320230047375". Coordenou a votação o(a) Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Maria da Gloria Vieira Lorenzetti. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Robson Teixeira dos Santos e Talles Teylor dos Santos Mello.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 13 de julho de 2023.

Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Maria da Gloria Vieira Lorenzetti

Coodenadora da CEEST



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho (CEEST/MS)		
Reunião	Ordinária	N. 53ª RO - 13 de julho de 2023
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEEST/MS n.228/2023	
Referência:	Processo nº F2023/048468-3	
Interessado:	Fausto Mariano Schwert	

- **EMENTA:** Baixa de ART
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2023/048468-3, **DECIDIU** por homologar com o seguinte teor: "O Profissional, requer a baixa das ART's 1320230007488, 1320220155877, 1320220149970, 1320220149950, 1320220132934, 1320220134286, 132023001 e 1320220155733. Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.025/2009 do CONFEA; Considerando que, de acordo com o Parecer nº: 046/2011 da ASJUR de 15/04/2011, não é necessário a exigência da baixa das demais ART's de serviços em aberto do Profissional pela Empresa Contratada, com base no § 3º do artigo 17 da Resolução nº: 336/89 do CONFEA, por que a mesma foi revogada tacitamente pela Resolução nº: 1.025/2009 do CONFEA. Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo DEFERIMENTO da BAIXA das ART's 1320230007488, 1320220155877, 1320220149970, 1320220149950, 1320220132934, 1320220134286, e 1320220155733". Coordenou a votação o(a) ng. Civ./Eng. Seg. Trab. Maria da Glória Vieira Lorenzetti. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Robson Teixeira dos Santos e Talles Teylor dos Santos Mello.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 13 de julho de 2023.

Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Maria da Gloria Vieira Lorenzetti
Coodenadora da CEEST



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho (CEEST/MS)		
Reunião	Ordinária	N. 53ª RO - 13 de julho de 2023
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEEST/MS n.229/2023	
Referência:	Processo nº F2023/048470-5	
Interessado:	Fausto Mariano Schwert	

- **EMENTA:** Baixa de ART
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2023/048470-5, **DECIDIU** por homologar com o seguinte teor: "O Profissional, requer a baixa das ART's 1320220041241, 1320210128047 e 1320220037644. Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº 1.025/2009 do CONFEA; Considerando que, de acordo com o Parecer nº 046/2011 da ASJUR de 15/04/2011, não é necessário a exigência da baixa das demais ART's de serviços em aberto do Profissional pela Empresa Contratada, com base no § 3º do artigo 17 da Resolução nº 336/89 do CONFEA, por que a mesma foi revogada tacitamente pela Resolução nº 1.025/2009 do CONFEA. Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo DEFERIMENTO da BAIXA das ART's 1320220041241, 1320210128047 e 1320220037644". Coordenou a votação o(a) Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Maria da Gloria Vieira Lorenzetti. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Robson Teixeira dos Santos e Talles Teylor dos Santos Mello.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 13 de julho de 2023.

Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Maria da Gloria Vieira Lorenzetti
Coodenadora da CEEST



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho (CEEST/MS)		
Reunião	Ordinária	N. 53ª RO - 13 de julho de 2023
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEEST/MS n.230/2023	
Referência:	Processo nº F2023/049023-3	
Interessado:	Thales Rodrigo Murarolli	

- **EMENTA:** Baixa de ART
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2023/049023-3, **DECIDIU** por homologar com o seguinte teor: "O Profissional requer a baixa da ART' 1320200037591. analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº 1.025/2009 do CONFEA; Considerando que, de acordo com o Parecer nº 046/2011 da ASJUR de 15/04/2011, não é necessário a exigência da baixa das demais ART's de serviços em aberto do Profissional pela Empresa Contratada, conforme a Resolução nº 1.025/2009 do CONFEA. Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo DEFERIMENTO da BAIXA da ART 1320200037591". Coordenou a votação o(a) Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Maria da Gloria Vieira Lorenzetti. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Robson Teixeira dos Santos e Talles Teylor dos Santos Mello.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 13 de julho de 2023.

Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Maria da Gloria Vieira Lorenzetti

Coodenadora da CEEST



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho (CEEST/MS)		
Reunião	Ordinária	N. 53ª RO - 13 de julho de 2023
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEEST/MS n.231/2023	
Referência:	Processo nº F2023/049024-1	
Interessado:	Thales Rodrigo Murarolli	

- **EMENTA:** Baixa de ART
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2023/049024-1, DECIDIU por homologar com o seguinte teor: "O Profissional requer a baixa da ART' 1320200034502. Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº 1.025/2009 do CONFEA; Considerando que, de acordo com o Parecer nº 046/2011 da ASJUR de 15/04/2011, não é necessário a exigência da baixa das demais ART's de serviços em aberto do Profissional pela Empresa Contratada, conforme a Resolução nº 1.025/2009 do CONFEA. Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo DEFERIMENTO da BAIXA da ART 1320200034502". Coordenou a votação o(a) Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Maria da Gloria Vieira Lorenzetti. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Robson Teixeira dos Santos e Talles Teylor dos Santos Mello.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 13 de julho de 2023.

Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Maria da Gloria Vieira Lorenzetti
Coodenadora da CEEST



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho (CEEST/MS)		
Reunião	Ordinária	N. 53ª RO - 13 de julho de 2023
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEEST/MS n.232/2023	
Referência:	Processo nº F2023/049025-0	
Interessado:	Thales Rodrigo Murarolli	

- **EMENTA:** Baixa de ART
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2023/049025-0, **DECIDIU** por homologar com o seguinte teor: "O Profissional requer a baixa da ART' 1320200034490. Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº 1.025/2009 do CONFEA; Considerando que, de acordo com o Parecer nº 046/2011 da ASJUR de 15/04/2011, não é necessário a exigência da baixa das demais ART's de serviços em aberto do Profissional pela Empresa Contratada, conforme a Resolução nº 1.025/2009 do CONFEA. Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo DEFERIMENTO da BAIXA da ART 1320200034490. Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo DEFERIMENTO da BAIXA da ART 1320200034490". Coordenou a votação o(a) Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Maria da Gloria Vieira Lorenzetti. . Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Robson Teixeira dos Santos e Talles Teylor dos Santos Mello.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 13 de julho de 2023.

Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Maria da Gloria Vieira Lorenzetti
Coodenadora da CEEST



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho (CEEST/MS)		
Reunião	Ordinária	N. 53ª RO - 13 de julho de 2023
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEEST/MS n.233/2023	
Referência:	Processo nº F2023/049026-8	
Interessado:	Thales Rodrigo Murarolli	

- **EMENTA:** Baixa de ART
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2023/049026-8, **DECIDIU** por homologar com o seguinte teor: "O Profissional requer a baixa da ART'1320200071832. Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº 1.025/2009 do CONFEA; Considerando que, de acordo com o Parecer nº 046/2011 da ASJUR de 15/04/2011, não é necessário a exigência da baixa das demais ART's de serviços em aberto do Profissional pela Empresa Contratada, conforme a Resolução nº 1.025/2009 do CONFEA. Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo DEFERIMENTO da BAIXA da ART 1320200071832". Coordenou a votação o(a) Conselheiro Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Maria da Gloria Vieira Lorenzzetti. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Robson Teixeira dos Santos e Talles Teylor dos Santos Mello.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 13 de julho de 2023.

Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Maria da Gloria Vieira Lorenzzetti
Coodenadora da CEEST



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho (CEEST/MS)		
Reunião	Ordinária	N. 53ª RO - 13 de julho de 2023
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEEST/MS n.234/2023	
Referência:	Processo nº F2023/049027-6	
Interessado:	Thales Rodrigo Murarolli	

- **EMENTA:** Baixa de ART
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2023/049027-6, **DECIDIU** por homologar com o seguinte teor: "O Profissional requer a baixa da ART'1320200071826. Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.025/2009 do CONFEA; Considerando que, de acordo com o Parecer nº: 046/2011 da ASJUR de 15/04/2011, não é necessário a exigência da baixa das demais ART's de serviços em aberto do Profissional pela Empresa Contratada, conforme a Resolução nº: 1.025/2009 do CONFEA. Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo DEFERIMENTO da BAIXA da ART 1320200071826 ". Coordenou a votação o(a) Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Maria da Gloria Vieira Lorenzetti. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Robson Teixeira dos Santos e Talles Teylor dos Santos Mello.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 13 de julho de 2023.

Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Maria da Gloria Vieira Lorenzetti

Coodenadora da CEEST



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho (CEEST/MS)		
Reunião	Ordinária	N. 53ª RO - 13 de julho de 2023
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEEST/MS n.235/2023	
Referência:	Processo nº F2023/049028-4	
Interessado:	Thales Rodrigo Murarolli	

- **EMENTA:** Baixa de ART
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2023/049028-4, **DECIDIU** por homologar com o seguinte teor: "O Profissional requer a baixa da ART'1320200070981. Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.025/2009 do CONFEA; Considerando que, de acordo com o Parecer nº: 046/2011 da ASJUR de 15/04/2011, não é necessário a exigência da baixa das demais ART's de serviços em aberto do Profissional pela Empresa Contratada, conforme a Resolução nº: 1.025/2009 do CONFEA. Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo DEFERIMENTO da BAIXA da ART 1320200070981". Coordenou a votação o(a) Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Maria da Gloria Vieira Lorenzetti. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Robson Teixeira dos Santos e Talles Teylor dos Santos Mello.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 13 de julho de 2023.

Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Maria da Gloria Vieira Lorenzetti
Coodenadora da CEEST



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho (CEEST/MS)		
Reunião	Ordinária	N. 53ª RO - 13 de julho de 2023
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEEST/MS n.236/2023	
Referência:	Processo nº F2023/049029-2	
Interessado:	Thales Rodrigo Murarolli	

- **EMENTA:** Baixa de ART
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2023/049029-2, **DECIDIU** por homologar com o seguinte teor: "O Profissional requer a baixa da ART' 1320210069025. Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.025/2009 do CONFEA; Considerando que, de acordo com o Parecer nº: 046/2011 da ASJUR de 15/04/2011, não é necessário a exigência da baixa das demais ART's de serviços em aberto do Profissional pela Empresa Contratada, conforme a Resolução nº: 1.025/2009 do CONFEA. Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo DEFERIMENTO da BAIXA da ART 1320210069025". Coordenou a votação o(a) Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Maria da Gloria Vieira Lorenzetti. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Robson Teixeira dos Santos e Talles Teylor dos Santos Mello.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 13 de julho de 2023.

Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Maria da Gloria Vieira Lorenzetti
Coodenadora da CEEST



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho (CEEST/MS)		
Reunião	Ordinária	N. 53ª RO - 13 de julho de 2023
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEEST/MS n.237/2023	
Referência:	Processo nº F2023/049030-6	
Interessado:	Thales Rodrigo Murarolli	

- **EMENTA:** Baixa de ART
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2023/049030-6, **DECIDIU** por homologar com o seguinte teor: "O Profissional requer a baixa da ART' 1320210063245. Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº 1.025/2009 do CONFEA; Considerando que, de acordo com o Parecer nº 046/2011 da ASJUR de 15/04/2011, não é necessário a exigência da baixa das demais ART's de serviços em aberto do Profissional pela Empresa Contratada, conforme a Resolução nº 1.025/2009 do CONFEA. Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo DEFERIMENTO da BAIXA da ART 1320210063245. Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo DEFERIMENTO da BAIXA da ART 1320210063245". Coordenou a votação o(a) Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Maria da Gloria Vieira Lorenzetti. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Robson Teixeira dos Santos e Talles Teylor dos Santos Mello.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 13 de julho de 2023.

Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Maria da Gloria Vieira Lorenzetti
Coodenadora da CEEST



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho (CEEST/MS)		
Reunião	Ordinária	N. 53ª RO - 13 de julho de 2023
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEEST/MS n.238/2023	
Referência:	Processo nº F2023/049031-4	
Interessado:	Thales Rodrigo Murarolli	

- **EMENTA:** Baixa de ART
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2023/049031-4, **DECIDIU** por homologar com o seguinte teor: "O Profissional requer a baixa da ART' 1320210015131. Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº 1.025/2009 do CONFEA; Considerando que, de acordo com o Parecer nº: 046/2011 da ASJUR de 15/04/2011, não é necessário a exigência da baixa das demais ART's de serviços em aberto do Profissional pela Empresa Contratada, conforme a Resolução nº 1.025/2009 do CONFEA. Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo DEFERIMENTO da BAIXA da ART 1320210015131. Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo DEFERIMENTO da BAIXA da ART 1320210015131". Coordenou a votação o(a) Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Maria da Gloria Vieira Lorenzetti. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Robson Teixeira dos Santos e Talles Teylor dos Santos Mello.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 13 de julho de 2023.

Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Maria da Gloria Vieira Lorenzetti
Coodenadora da CEEST



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho (CEEST/MS)		
Reunião	Ordinária	N. 53ª RO - 13 de julho de 2023
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEEST/MS n.239/2023	
Referência:	Processo nº F2023/049032-2	
Interessado:	Thales Rodrigo Murarolli	

- **EMENTA:** Baixa de ART
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2023/049032-2, **DECIDIU** por homologar com o seguinte teor: "O Profissional requer a baixa da ART' 1320200098354. Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº 1.025/2009 do CONFEA; Considerando que, de acordo com o Parecer nº 046/2011 da ASJUR de 15/04/2011, não é necessário a exigência da baixa das demais ART's de serviços em aberto do Profissional pela Empresa Contratada, conforme a Resolução nº 1.025/2009 do CONFEA. Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo DEFERIMENTO da BAIXA da ART 1320200098354". Coordenou a votação o(a) Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Maria da Gloria Vieira Lorenzetti. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Robson Teixeira dos Santos e Talles Teylor dos Santos Mello.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 13 de julho de 2023.

Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Maria da Gloria Vieira Lorenzetti
Coodenadora da CEEST



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho (CEEST/MS)		
Reunião	Ordinária	N. 53ª RO - 13 de julho de 2023
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEEST/MS n.240/2023	
Referência:	Processo nº F2023/049033-0	
Interessado:	Thales Rodrigo Murarolli	

- **EMENTA:** Baixa de ART
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2023/049033-0, **DECIDIU** por homologar com o seguinte teor: "O Profissional requer a baixa da ART' 1320200098352. Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.025/2009 do CONFEA; Considerando que, de acordo com o Parecer nº: 046/2011 da ASJUR de 15/04/2011, não é necessário a exigência da baixa das demais ART's de serviços em aberto do Profissional pela Empresa Contratada, conforme a Resolução nº: 1.025/2009 do CONFEA. Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo DEFERIMENTO da BAIXA da ART 1320200098352". Coordenou a votação o(a) Conselheiro Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Maria da Gloria Vieira Lorenzzetti. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Robson Teixeira dos Santos e Talles Teylor dos Santos Mello.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 13 de julho de 2023.

Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Maria da Gloria Vieira Lorenzzetti
Coodenadora da CEEST



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho (CEEST/MS)		
Reunião	Ordinária	N. 53ª RO - 13 de julho de 2023
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEEST/MS n.241/2023	
Referência:	Processo nº F2023/049034-9	
Interessado:	Thales Rodrigo Murarolli	

- **EMENTA:** Baixa de ART
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2023/049034-9, **DECIDIU** por homologar com o seguinte teor: "O Profissional requer a baixa da ART'1320200098348. Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº 1.025/2009 do CONFEA; Considerando que, de acordo com o Parecer nº 046/2011 da ASJUR de 15/04/2011, não é necessário a exigência da baixa das demais ART's de serviços em aberto do Profissional pela Empresa Contratada, conforme a Resolução nº 1.025/2009 do CONFEA. Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo DEFERIMENTO da BAIXA da ART 1320200098348". Coordenou a votação o(a) Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Maria da Gloria Vieira Lorenzetti. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Robson Teixeira dos Santos e Talles Teylor dos Santos Mello.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 13 de julho de 2023.

Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Maria da Gloria Vieira Lorenzetti
Coodenadora da CEEST



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho (CEEST/MS)		
Reunião	Ordinária	N. 53ª RO - 13 de julho de 2023
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEEST/MS n.242/2023	
Referência:	Processo nº F2023/049035-7	
Interessado:	Thales Rodrigo Murarolli	

- **EMENTA:** Baixa de ART
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2023/049035-7, **DECIDIU** por homologar com o seguinte teor: "O Profissional requer a baixa da ART' 1320200098343. Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº 1.025/2009 do CONFEA; Considerando que, de acordo com o Parecer nº: 046/2011 da ASJUR de 15/04/2011, não é necessário a exigência da baixa das demais ART's de serviços em aberto do Profissional pela Empresa Contratada, conforme a Resolução nº 1.025/2009 do CONFEA. Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo DEFERIMENTO da BAIXA da ART1320200098343". Coordenou a votação o(a) Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Maria da Gloria Vieira Lorenzetti. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Robson Teixeira dos Santos e Talles Teylor dos Santos Mello.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 13 de julho de 2023.

Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Maria da Gloria Vieira Lorenzetti
Coodenadora da CEEST



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho (CEEST/MS)		
Reunião	Ordinária	N. 53ª RO - 13 de julho de 2023
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEEST/MS n.243/2023	
Referência:	Processo nº F2023/049036-5	
Interessado:	Thales Rodrigo Murarolli	

- **EMENTA:** Baixa de ART
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2023/049036-5, **DECIDIU** por homologar com o seguinte teor: "O Profissional requer a baixa da ART' 1320200082300. Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº 1.025/2009 do CONFEA; Considerando que, de acordo com o Parecer nº 046/2011 da ASJUR de 15/04/2011, não é necessário a exigência da baixa das demais ART's de serviços em aberto do Profissional pela Empresa Contratada, conforme a Resolução nº 1.025/2009 do CONFEA. Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo DEFERIMENTO da BAIXA da ART 1320200082300". Coordenou a votação o(a) Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Maria da Gloria Vieira Lorenzetti. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Robson Teixeira dos Santos e Talles Teylor dos Santos Mello.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 13 de julho de 2023.

Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Maria da Gloria Vieira Lorenzetti
Coodenadora da CEEST



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho (CEEST/MS)		
Reunião	Ordinária	N. 53ª RO - 13 de julho de 2023
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEEST/MS n.244/2023	
Referência:	Processo nº F2023/049037-3	
Interessado:	Thales Rodrigo Murarolli	

- **EMENTA:** Baixa de ART
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2023/049037-3, **DECIDIU** por homologar com o seguinte teor: "O Profissional requer a baixa da ART' 1320220013861. Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº 1.025/2009 do CONFEA; Considerando que, de acordo com o Parecer nº 046/2011 da ASJUR de 15/04/2011, não é necessário a exigência da baixa das demais ART's de serviços em aberto do Profissional pela Empresa Contratada, conforme a Resolução nº 1.025/2009 do CONFEA. Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo DEFERIMENTO da BAIXA da ART 1320220013861". Coordenou a votação o(a) Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Maria da Gloria Vieira Lorenzetti. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Robson Teixeira dos Santos e Talles Teylor dos Santos Mello.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 13 de julho de 2023.

Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Maria da Gloria Vieira Lorenzetti
Coodenadora da CEEST



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho (CEEST/MS)		
Reunião	Ordinária	N. 53ª RO - 13 de julho de 2023
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEEST/MS n.245/2023	
Referência:	Processo nº F2023/049038-1	
Interessado:	Thales Rodrigo Murarolli	

- **EMENTA:** Baixa de ART
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2023/049038-1, **DECIDIU** por homologar com o seguinte teor: "O Profissional requer a baixa da ART' 1320220009823. Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº 1.025/2009 do CONFEA; Considerando que, de acordo com o Parecer nº: 046/2011 da ASJUR de 15/04/2011, não é necessário a exigência da baixa das demais ART's de serviços em aberto do Profissional pela Empresa Contratada, conforme a Resolução nº 1.025/2009 do CONFEA. Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo DEFERIMENTO da BAIXA da ART 1320220009823". Coordenou a votação o(a) Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Maria da Gloria Vieira Lorenzetti. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Robson Teixeira dos Santos e Talles Teylor dos Santos Mello.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 13 de julho de 2023.

Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Maria da Gloria Vieira Lorenzetti
Coodenadora da CEEST



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho (CEEST/MS)		
Reunião	Ordinária	N. 53ª RO - 13 de julho de 2023
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEEST/MS n.246/2023	
Referência:	Processo nº F2023/049039-0	
Interessado:	Thales Rodrigo Murarolli	

- **EMENTA:** Baixa de ART
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2023/049039-0, **DECIDIU** por homologar com o seguinte teor: "O Profissional requer a baixa da ART' 1320220009770. Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº 1.025/2009 do CONFEA; Considerando que, de acordo com o Parecer nº 046/2011 da ASJUR de 15/04/2011, não é necessário a exigência da baixa das demais ART's de serviços em aberto do Profissional pela Empresa Contratada, conforme a Resolução nº 1.025/2009 do CONFEA. Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo DEFERIMENTO da BAIXA da ART 1320220009770". Coordenou a votação o(a) Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Maria da Gloria Vieira Lorenzetti. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Robson Teixeira dos Santos e Talles Teylor dos Santos Mello.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 13 de julho de 2023.

Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Maria da Gloria Vieira Lorenzetti
Coodenadora da CEEST



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho (CEEST/MS)		
Reunião	Ordinária	N. 53ª RO - 13 de julho de 2023
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEEST/MS n.247/2023	
Referência:	Processo nº F2023/049040-3	
Interessado:	Thales Rodrigo Murarolli	

- **EMENTA:** Baixa de ART
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2023/049040-3, **DECIDIU** por homologar com o seguinte teor: "O Profissional requer a baixa da ART' 1320220007895. Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº 1.025/2009 do CONFEA; Considerando que, de acordo com o Parecer nº 046/2011 da ASJUR de 15/04/2011, não é necessário a exigência da baixa das demais ART's de serviços em aberto do Profissional pela Empresa Contratada, conforme a Resolução nº 1.025/2009 do CONFEA. Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo DEFERIMENTO da BAIXA da ART 1320220007895". Coordenou a votação o(a) Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Maria da Gloria Vieira Lorenzetti. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Robson Teixeira dos Santos e Talles Teylor dos Santos Mello.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 13 de julho de 2023.

Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Maria da Gloria Vieira Lorenzetti
Coodenadora da CEEST



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho (CEEST/MS)		
Reunião	Ordinária	N. 53ª RO - 13 de julho de 2023
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEEST/MS n.248/2023	
Referência:	Processo nº F2023/049041-1	
Interessado:	Thales Rodrigo Murarolli	

- **EMENTA:** Baixa de ART
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2023/049041-1, **DECIDIU** por homologar com o seguinte teor. "O Profissional requer a baixa da ART' 1320210136780. Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº 1.025/2009 do CONFEA; Considerando que, de acordo com o Parecer nº 046/2011 da ASJUR de 15/04/2011, não é necessário a exigência da baixa das demais ART's de serviços em aberto do Profissional pela Empresa Contratada, conforme a Resolução nº 1.025/2009 do CONFEA. Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo DEFERIMENTO da BAIXA da ART 1320210136780". Coordenou a votação o(a) Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Maria da Gloria Vieira Lorenzetti. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Robson Teixeira dos Santos e Talles Teylor dos Santos Mello.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 13 de julho de 2023.

Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Maria da Gloria Vieira Lorenzetti
Coodenadora da CEEST



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho (CEEST/MS)		
Reunião	Ordinária	N. 53ª RO - 13 de julho de 2023
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEEST/MS n.249/2023	
Referência:	Processo nº F2023/049042-0	
Interessado:	Thales Rodrigo Murarolli	

- **EMENTA:** Baixa de ART
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2023/049042-0, **DECIDIU** por homologar com o seguinte teor: "O Profissional requer a baixa da ART' 1320210114910. Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº 1.025/2009 do CONFEA; Considerando que, de acordo com o Parecer nº 046/2011 da ASJUR de 15/04/2011, não é necessário a exigência da baixa das demais ART's de serviços em aberto do Profissional pela Empresa Contratada, conforme a Resolução nº 1.025/2009 do CONFEA. Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo DEFERIMENTO da BAIXA da ART 1320210114910. ". Coordenou a votação o(a) Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Maria da Gloria Vieira Lorenzetti. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Robson Teixeira dos Santos e Talles Teylor dos Santos Mello.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 13 de julho de 2023.

Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Maria da Gloria Vieira Lorenzetti
Coodenadora da CEEST



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho (CEEST/MS)		
Reunião	Ordinária	N. 53ª RO - 13 de julho de 2023
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEEST/MS n.250/2023	
Referência:	Processo nº F2023/049043-8	
Interessado:	Thales Rodrigo Murarolli	

- **EMENTA:** Baixa de ART
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2023/049043-8, **DECIDIU** por homologar com o seguinte teor: "O Profissional requer a baixa da ART' 1320210107284. Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº 1.025/2009 do CONFEA; Considerando que, de acordo com o Parecer nº 046/2011 da ASJUR de 15/04/2011, não é necessário a exigência da baixa das demais ART's de serviços em aberto do Profissional pela Empresa Contratada, conforme a Resolução nº 1.025/2009 do CONFEA. Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo DEFERIMENTO da BAIXA da ART 1320210107284". Coordenou a votação o(a) Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Maria da Gloria Vieira Lorenzetti. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Robson Teixeira dos Santos e Talles Teylor dos Santos Mello.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 13 de julho de 2023.

Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Maria da Gloria Vieira Lorenzetti
Coodenadora da CEEST



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho (CEEST/MS)		
Reunião	Ordinária	N. 53ª RO - 13 de julho de 2023
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEEST/MS n.251/2023	
Referência:	Processo nº F2023/049044-6	
Interessado:	Thales Rodrigo Murarolli	

- **EMENTA:** Baixa de ART
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2023/049044-6, **DECIDIU** por homologar com o seguinte teor: "O Profissional requer a baixa da ART' 1320210080136. Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº 1.025/2009 do CONFEA; Considerando que, de acordo com o Parecer nº 046/2011 da ASJUR de 15/04/2011, não é necessário a exigência da baixa das demais ART's de serviços em aberto do Profissional pela Empresa Contratada, conforme a Resolução nº 1.025/2009 do CONFEA. Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo DEFERIMENTO da BAIXA da ART 1320210080136". Coordenou a votação o(a) Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Maria da Gloria Vieira Lorenzetti. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Robson Teixeira dos Santos e Talles Teylor dos Santos Mello.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 13 de julho de 2023.

Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Maria da Gloria Vieira Lorenzetti
Coodenadora da CEEST



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho (CEEST/MS)		
Reunião	Ordinária	N. 53ª RO - 13 de julho de 2023
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEEST/MS n.252/2023	
Referência:	Processo nº F2023/049045-4	
Interessado:	Thales Rodrigo Murarolli	

- **EMENTA:** Baixa de ART
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2023/049045-4, **DECIDIU** por homologar com o seguinte teor: "O Profissional requer a baixa da ART' 1320220021520. Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº 1.025/2009 do CONFEA; Considerando que, de acordo com o Parecer nº 046/2011 da ASJUR de 15/04/2011, não é necessário a exigência da baixa das demais ART's de serviços em aberto do Profissional pela Empresa Contratada, conforme a Resolução nº 1.025/2009 do CONFEA. Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo DEFERIMENTO da BAIXA da ART 1320220021520". Coordenou a votação o(a) Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Maria da Gloria Vieira Lorenzetti. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Robson Teixeira dos Santos e Talles Teylor dos Santos Mello.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 13 de julho de 2023.

Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Maria da Gloria Vieira Lorenzetti
Coodenadora da CEEST



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho (CEEST/MS)		
Reunião	Ordinária	N. 53ª RO - 13 de julho de 2023
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEEST/MS n.253/2023	
Referência:	Processo nº F2023/049046-2	
Interessado:	Thales Rodrigo Murarolli	

- **EMENTA:** Baixa de ART
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2023/049046-2, **DECIDIU** por homologar com o seguinte teor: "O Profissional requer a baixa da ART' 1320220076182. Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº 1.025/2009 do CONFEA; Considerando que, de acordo com o Parecer nº 046/2011 da ASJUR de 15/04/2011, não é necessário a exigência da baixa das demais ART's de serviços em aberto do Profissional pela Empresa Contratada, conforme a Resolução nº 1.025/2009 do CONFEA. Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo DEFERIMENTO da BAIXA da ART 1320220076182". Coordenou a votação o(a) Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Maria da Gloria Vieira Lorenzetti. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Robson Teixeira dos Santos e Talles Teylor dos Santos Mello.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 13 de julho de 2023.

Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Maria da Gloria Vieira Lorenzetti
Coodenadora da CEEST



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho (CEEST/MS)		
Reunião	Ordinária	N. 53ª RO - 13 de julho de 2023
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEEST/MS n.254/2023	
Referência:	Processo nº F2023/049047-0	
Interessado:	Thales Rodrigo Murarolli	

- **EMENTA:** Baixa de ART
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2023/049047-0, **DECIDIU** por homologar com o seguinte teor: "O Profissional requer a baixa da ART'1320220079376. Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº 1.025/2009 do CONFEA; Considerando que, de acordo com o Parecer nº 046/2011 da ASJUR de 15/04/2011, não é necessário a exigência da baixa das demais ART's de serviços em aberto do Profissional pela Empresa Contratada, conforme a Resolução nº 1.025/2009 do CONFEA. Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo DEFERIMENTO da BAIXA da ART 1320220079376". Coordenou a votação o(a) Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Maria da Gloria Vieira Lorenzetti. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Robson Teixeira dos Santos e Talles Teylor dos Santos Mello.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 13 de julho de 2023.

Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Maria da Gloria Vieira Lorenzetti
Coodenadora da CEEST



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho (CEEST/MS)		
Reunião	Ordinária	N. 53ª RO - 13 de julho de 2023
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEEST/MS n.255/2023	
Referência:	Processo nº F2023/049049-7	
Interessado:	Thales Rodrigo Murarolli	

- **EMENTA:** Baixa de ART
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2023/049049-7, **DECIDIU** por homologar com o seguinte teor: "O Profissional requer a baixa da ART' 1320230023916. Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº 1.025/2009 do CONFEA; Considerando que, de acordo com o Parecer nº 046/2011 da ASJUR de 15/04/2011, não é necessário a exigência da baixa das demais ART's de serviços em aberto do Profissional pela Empresa Contratada, conforme a Resolução nº 1.025/2009 do CONFEA. Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo DEFERIMENTO da BAIXA da ART 1320230023916". Coordenou a votação o(a) Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Maria da Gloria Vieira Lorenzetti. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Robson Teixeira dos Santos e Talles Teylor dos Santos Mello.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 13 de julho de 2023.

Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Maria da Gloria Vieira Lorenzetti
Coodenadora da CEEST



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho (CEEST/MS)		
Reunião	Ordinária	N. 53ª RO - 13 de julho de 2023
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEEST/MS n.256/2023	
Referência:	Processo nº F2023/050943-0	
Interessado:	Luciana Macedo Silva	

- **EMENTA:** Baixa de ART
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2023/050943-0, **DECIDIU** por homologar com o seguinte teor: " A profissional Engenheira Eletricista e de Segurança do Trabalho LUCIANA MACEDO, requer a este Conselho a baixa das ART's nºs: 1320180069456, 1320180087571, 1320180082315, 1320180092149, 1320180092156, 1320180092161, 1320180098794, 1320190052959, 1320180093176 e 1320190094253. Considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função dos termos dos artigos 14 e 15 da Resolução nº 1.137/2023 do CONFEA. Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, manifestamos pela baixa das ART's nºs: 1320180069456, 1320180087571, 1320180082315, 1320180092149, 1320180092156, 1320180092161, 1320180098794, 1320190052959, 1320180093176 e 1320190094253, em nome da profissional Engenheira Eletricista e de Segurança do Trabalho LUCIANA MACEDO". Coordenou a votação o(a) Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Maria da Gloria Vieira Lorenzetti. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Robson Teixeira dos Santos e Talles Teylor dos Santos Mello.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 13 de julho de 2023.

Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Maria da Gloria Vieira Lorenzetti
Coodenadora da CEEST



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho (CEEST/MS)		
Reunião	Ordinária	N. 53ª RO - 13 de julho de 2023
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEEST/MS n.257/2023	
Referência:	Processo nº F2023/050946-5	
Interessado:	Luciana Macedo Silva	

- **EMENTA:** Baixa de ART
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2023/050946-5, **DECIDIU** por homologar com o seguinte teor: " A profissional Engenheira Eletricista e de Segurança do Trabalho LUCIANA MACEDO SILVA, requer a este Conselho a baixa das ART's nºs 1320190095258, 1320190077556, 1320200041649 e 1320220067085. Considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função dos termos dos artigos 14 e 15 da Resolução nº 1.137/2023 do CONFEA. Considerando que na ART nº 1320220067085, estão registradas atividades que não são afetas a Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho. Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, manifestamos pela baixa das ART's nºs 1320190095258, 1320190077556 e 1320200041649, em nome da profissional Engenheira Eletricista e de Segurança do Trabalho LUCIANA MACEDO SILVA. Manifestamos ainda por informar a profissional interessada que para baixa da ART nº 1320220067085, deverá realizar um novo protocolo endereçado a Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica". Coordenou a votação o(a) Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Maria da Gloria Vieira Lorenzetti. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Robson Teixeira dos Santos e Talles Teylor dos Santos Mello.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 13 de julho de 2023.

Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Maria da Gloria Vieira Lorenzetti
Coodenadora da CEEST



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho (CEEST/MS)		
Reunião	Ordinária	N. 53ª RO - 13 de julho de 2023
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEEST/MS n.258/2023	
Referência:	Processo nº F2023/051034-0	
Interessado:	Breno De Paula Fernandes	

- **EMENTA:** Baixa de ART
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2023/051034-0, **DECIDIU** por homologar com o seguinte teor: " O profissional Engenheiro de Computação e de Segurança do Trabalho BRENO DE PAULA FERNANDES, requer a este Conselho a baixa da ART nº 1320210024451. Considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função dos termos dos artigos 14 e 15 da Resolução nº 1.137/2023 do CONFEA. Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, manifestamos pela baixa da ART nº 1320210024451, em nome do profissional Engenheiro de Computação e de Segurança do Trabalho BRENO DE PAULA FERNANDES". Coordenou a votação o(a) Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Maria da Gloria Vieira Lorenzetti. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Robson Teixeira dos Santos e Talles Teylor dos Santos Mello.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 13 de julho de 2023.

Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Maria da Gloria Vieira Lorenzetti
Coodenadora da CEEST



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho (CEEST/MS)		
Reunião	Ordinária	N. 53ª RO - 13 de julho de 2023
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEEST/MS n.259/2023	
Referência:	Processo nº F2023/051308-0	
Interessado:	Kelly Oliveira Rocha	

- **EMENTA:** Baixa de ART
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2023/051308-0, **DECIDIU** por homologar com o seguinte teor: " A profissional Engenheira Civil e de Segurança do Trabalho KELLY OLIVEIRA ROCHA, requer a este Conselho a baixa da ART nº 1320210049326. Considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função dos termos dos artigos 14 e 15 da Resolução nº 1.137/2023 do CONFEA. Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, manifestamos pela baixa da ART nº 1320210049326, em nome da profissional Engenheira Civil e de Segurança do Trabalho KELLY OLIVEIRA ROCHA". Coordenou a votação o(a) Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Maria da Gloria Vieira Lorenzetti. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Robson Teixeira dos Santos e Talles Teylor dos Santos Mello.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 13 de julho de 2023.

Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Maria da Gloria Vieira Lorenzetti
Coodenadora da CEEST



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho (CEEST/MS)		
Reunião	Ordinária	N. 53ª RO - 13 de julho de 2023
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEEST/MS n.260/2023	
Referência:	Processo nº F2023/051312-8	
Interessado:	Kelly Oliveira Rocha	

- **EMENTA:** Baixa de ART
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2023/051312-8, **DECIDIU** por homologar com o seguinte teor: "A profissional Engenheira Civil e de Segurança do Trabalho KELLY OLIVEIRA ROCHA, requer a este Conselho a baixa da ART nº 1320210019666. Considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função dos termos dos artigos 14 e 15 da Resolução nº 1.137/2023 do CONFEA. Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, manifestamos pela baixa da ART nº 1320210019666, em nome da profissional Engenheira Civil e de Segurança do Trabalho KELLY OLIVEIRA ROCHA". Coordenou a votação o(a) Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Maria da Glória Vieira Lorenzetti. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Robson Teixeira dos Santos e Talles Teylor dos Santos Mello.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 13 de julho de 2023.

Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Maria da Glória Vieira Lorenzetti
Coodenadora da CEEST



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho (CEEST/MS)		
Reunião	Ordinária	N. 53ª RO - 13 de julho de 2023
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEEST/MS n.261/2023	
Referência:	Processo nº F2023/051339-0	
Interessado:	Breno De Paula Fernandes	

- **EMENTA:** Baixa de ART
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2023/051339-0, **DECIDIU** por homologar com o seguinte teor: " O profissional Engenheiro de Computação e de Segurança do Trabalho BRENO DE PAULA FERNANDES, requer a este Conselho a baixa das ART's nºs 1320200115470, 1320200092637, 1320200026694, 1320210017528 e 1320210104763. Considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função dos termos dos artigos 14 e 15 da Resolução nº 1.137/2023 do CONFEA. Considerando que nas ART's nºs 1320200115470 e 1320210017528, estão registradas atividades que não são afetas a Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho. Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, manifestamos pela baixa das ART's nºs 1320200092637, 1320200026694 e 1320210104763, em nome do profissional Engenheiro de Computação e de Segurança do Trabalho BRENO DE PAULA FERNANDES. Manifestamos ainda por informar ao profissional interessado que para baixa das ART's nºs 1320200115470 e 1320210017528, deverá realizar um novo protocolo endereçado a Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica". Coordenou a votação o(a) Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Maria da Glória Vieira Lorenzetti. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Robson Teixeira dos Santos e Talles Teylor dos Santos Mello.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 13 de julho de 2023.

Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Maria da Gloria Vieira Lorenzetti
Coodenadora da CEEST



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho (CEEST/MS)		
Reunião	Ordinária	N. 53ª RO - 13 de julho de 2023
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEEST/MS n.262/2023	
Referência:	Processo nº F2023/052565-7	
Interessado:	Victor De Castro Alipio	

- **EMENTA:** Baixa de ART
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2023/052565-7, **DECIDIU** por homologar com o seguinte teor: " O profissional Engenheiro Sanitarista e Ambiental e de Segurança do Trabalho VICTOR DE CASTRO ALIPIO, requer a este Conselho a baixa da ART nº 1320170038434. Considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função dos termos dos artigos 14 e 15 da Resolução nº 1.137/2023 do CONFEA. Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, manifestamos pela baixa da ART nº 1320170038434, em nome do profissional Engenheiro Sanitarista e Ambiental e de Segurança do Trabalho VICTOR DE CASTRO ALIPIO". Coordenou a votação o(a) Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Maria da Gloria Vieira Lorenzetti. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Robson Teixeira dos Santos e Talles Teylor dos Santos Mello.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 13 de julho de 2023.

Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Maria da Gloria Vieira Lorenzetti
Coodenadora da CEEST



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho (CEEST/MS)		
Reunião	Ordinária	N. 53ª RO - 13 de julho de 2023
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEEST/MS n.263/2023	
Referência:	Processo nº F2023/052616-5	
Interessado:	Marcelo Quadros	

- **EMENTA:** Baixa de ART
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2023/052616-5, **DECIDIU** por homologar com o seguinte teor: " O profissional Engenheiro Civil e de Segurança do Trabalho MARCELO QUADROS, requer a este Conselho a baixa das ART's nºs 1320190026453, 11332331, 11332333, 11373991, 11385918, 11604157, 11506634 e 11511983. Considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função dos termos dos artigos 14 e 15 da Resolução nº 1.137/2023 do CONFEA. Considerando que nas ART's nºs 1332333, 11373991, 11385918, 11604157 e 11511983, estão registradas atividades que não são afetas a Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho. Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, manifestamos pela baixa das ART's nºs 1320190026453, 11332331 e 11506634, em nome do profissional Engenheiro Civil e de Segurança do Trabalho MARCELO QUADROS. Manifestamos ainda por informar ao profissional interessado que para baixa das ART's nºs 1332333, 11373991, 11385918, 11604157 e 11511983, deverá realizar um novo protocolo para apreciação da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura". Coordenou a votação o(a) Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Maria da Gloria Vieira Lorenzetti. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Robson Teixeira dos Santos e Talles Teylor dos Santos Mello.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 13 de julho de 2023.

Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Maria da Gloria Vieira Lorenzetti
Coodenadora da CEEST



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho (CEEST/MS)		
Reunião	Ordinária	N. 53ª RO - 13 de julho de 2023
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEEST/MS n.264/2023	
Referência:	Processo nº F2023/052680-7	
Interessado:	Victor De Castro Alipio	

- **EMENTA:** Baixa de ART
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2023/052680-7, **DECIDIU** por homologar com o seguinte teor: " O profissional Engenheiro Sanitarista e Ambiental e de Segurança do Trabalho VICTOR DE CASTRO ALIPIO, requer a este Conselho a baixa da ART nº 1320200061857. Considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função dos termos dos artigos 14 e 15 da Resolução nº 1.137/2023 do CONFEA. Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, manifestamos pela baixa da ART nº 1320200061857, em nome do profissional Engenheiro Sanitarista e Ambiental e de Segurança do Trabalho VICTOR DE CASTRO ALIPIO". Coordenou a votação o(a) Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Maria da Gloria Vieira Lorenzetti. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Robson Teixeira dos Santos e Talles Teylor dos Santos Mello.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 13 de julho de 2023.

Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Maria da Gloria Vieira Lorenzetti
Coodenadora da CEEST



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho (CEEST/MS)		
Reunião	Ordinária	N. 53ª RO - 13 de julho de 2023
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEEST/MS n.265/2023	
Referência:	Processo nº F2023/075914-3	
Interessado:	Fernanda Mendes Rodrigues	

- **EMENTA:** Baixa de ART com Registro de Atestado
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2023/075914-3, **DECIDIU** por homologar com o seguinte teor: " A profissional Engenheira de Segurança do Trabalho interessada, solicita a baixa da ART nº 1320230073843, com posterior Registro de Atestado, fornecido pela Pessoa Jurídica TECHOL BRASIL ENGENHARIA LTDA a Empresa FM RODRIGUES LTDA. Considerando a Decisão Nº PL – 0543/2002 do Confea que aprova à recuperação de acervo para profissional que menciona vínculo com a empresa que, á época da realização dos serviços, não possuía registro no Crea, ou que veio a registrar-se durante a execução dos mesmos; Considerando que foram cumpridas as exigências da Resolução nº 1.137, DE 31 DE MARÇO DE 2023 do CONFEA que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica e o Acervo Técnico Profissional. Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, deliberamos pela baixa da ART nº 1320230073843, com posterior registro do Atestado Técnico". Coordenou a votação o(a) Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Maria da Gloria Vieira Lorenzetti. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Robson Teixeira dos Santos e Talles Teylor dos Santos Mello.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 13 de julho de 2023.

Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Maria da Gloria Vieira Lorenzetti
Coodenadora da CEEST



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho (CEEST/MS)		
Reunião	Ordinária	N. 53ª RO - 13 de julho de 2023
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEEST/MS n.266/2023	
Referência:	Processo nº F2023/050530-3	
Interessado:	Daniel Barbizan	

- **EMENTA:** Exclusão de Responsabilidade Técnica
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2023/050530-3, **DECIDIU** por homologar com o seguinte teor: " A Empresa Interessada EMIBM Engenharia Inovação Ltda requer a este Conselho a EXCLUSÃO do Engenheiro de Segurança do Trabalho Daniel Barbizan - ART nº 1320230030401, como Responsáveis Técnicos, perante este Conselho. Analisando o presente processo, constatamos que a documentação apresentada Declaração de Baixa assinada pelas partes, atende as exigências legais, previstas na Resolução nº 336/89 do CONFEA. Diante do exposto, estando em ordem a documentação e satisfeitas às exigências legais, manifestamos favorável pelo DEFERIMENTO da Baixa da ART nº 1320230030401 de cargo e função e a EXCLUSÃO do Engenheiro de Segurança do Trabalho Daniel Barbizan, pela empresa acima". Coordenou a votação o(a) Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Maria da Gloria Vieira Lorenzetti. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Robson Teixeira dos Santos e Talles Teylor dos Santos Mello.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 13 de julho de 2023.

Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Maria da Gloria Vieira Lorenzetti
Coodenadora da CEEST



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho (CEEST/MS)		
Reunião	Ordinária	N. 53ª RO - 13 de julho de 2023
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEEST/MS n.267/2023	
Referência:	Processo nº J2023/049430-1	
Interessado:	Emibm Engenharia	

- **EMENTA:** Exclusão de Responsável Técnico
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2023/049430-1, **DECIDIU** por homologar com o seguinte teor: " A Empresa Interessada EMIBM Engenharia Ltda quer a este Conselho a **EXCLUSÃO** do Engenheiro de Segurança do Trabalho Daniel Barbizan - ART nº 1320230030401, como Responsáveis Técnicos, perante este Conselho. Analisando o presente processo, constatamos que a documentação apresentada Extrato da Rescisão de Trabalho, atende as exigências legais, previstas na Resolução nº: 336/89 do CONFEA. Diante do exposto, estando em ordem à documentação e satisfeitas às exigências legais, manifestamos favorável pelo **DEFERIMENTO** da Baixa da ART nº 1320230030401 de cargo e função e a **EXCLUSÃO** do Engenheiro de Segurança do Trabalho Daniel Barbizan, pela empresa acima". Coordenou a votação o(a) Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Maria da Gloria Vieira Lorenzetti. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Robson Teixeira dos Santos e Talles Teylor dos Santos Mello.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 13 de julho de 2023.

Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Maria da Gloria Vieira Lorenzetti
Coodenadora da CEEST



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho (CEEST/MS)		
Reunião	Ordinária	N. 53ª RO - 13 de julho de 2023
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEEST/MS n.268/2023	
Referência:	Processo nº F2023/004767-4	
Interessado:	Marly Maia Gonçalves De Freitas	

- **EMENTA:** Inclusão de Novo Título
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2023/004767-4, **DECIDIU** por homologar com o seguinte teor: " A Profissional Interessada, requer a ANOTAÇÃO do CURSO de PÓS-GRADUAÇÃO 'LATO SENSU' em ENGENHARIA de SEGURANÇA do TRABALHO. Foi Certificado em, 29 de setembro de 2022, pela UNIVERSIDADE CRUZEIRO DO SUL, por haver concluído o Curso de PÓS-GRADUAÇÃO 'LATO SENSU' em ENGENHARIA de SEGURANÇA do TRABALHO, na área de ENGENHARIA, período de realização do curso conforme histórico 29/6/2018 a 16/12/2020. Considerando que a profissional teve sua Colação de Grau em 14/12/2017 no curso de Engenharia Civil; Considerando que o curso de Engenharia de Segurança do Trabalho (EAD) está devidamente cadastrado no Crea-SP. Estando em ordem a presente documentação, sou de parecer Favorável pelo DEFERIMENTO da Anotação das Atribuições constantes da Lei n. 7.410/85, do Decreto n. 92.530/86 e do artigo 4º da Resolução nº 359/91 do CONFEA, conforme informação do Crea-SP. Terá o Título de ENGENHEIRO DE SEGURANÇA DO TRABALHO, que deverá constar de sua Carteira Profissional. Manifestamos também, pela anotação no SIC – SISTEMA DE INFORMAÇÃO do CONFEA do referido curso". Coordenou a votação o(a) Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Maria da Gloria Vieira Lorenzetti. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Robson Teixeira dos Santos e Talles Teylor dos Santos Mello.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 13 de julho de 2023.

Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Maria da Gloria Vieira Lorenzetti
Coodenadora da CEEST



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho (CEEST/MS)		
Reunião	Ordinária	N. 53ª RO - 13 de julho de 2023
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEEST/MS n.269/2023	
Referência:	Processo nº F2023/033390-1	
Interessado:	Ricardo Mariano Polita	

- **EMENTA:** Inclusão de Novo Título
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2023/033390-1, **DECIDIU** por homologar com o seguinte teor: " O Interessado requer a anotação do curso de pós-graduação Lato Sensu em Engenharia de Segurança do Trabalho. Recebeu o Certificado de especialista em 12/04/2023, pela FACULDADE PROMINAS - IPATINGA MG, com carga horária de 600 horas/aulas. Estando em ordem a documentação, somos de parecer favorável à anotação da Atribuição Inicial de Atividades Profissionais: Artigo 1 da Lei7410/85 e atividades 01 a 18 do Artigo 4 da Resolução 359/91, do CONFEA. Atribuição Inicial de Campo de Atuação Profissional: Engenharia de Segurança do Trabalho (Conforme informação do CREA MG). Terá o título de Engenheiro de Segurança do Trabalho- cód. 4240100 que deverá constar de sua carteira profissional. Somos também pela anotação no SIC – SISTEMA DE INFORMAÇÃO CONFEA/CREAS. Estando em ordem a documentação, somos de parecer favorável à anotação da Atribuição Inicial de Atividades Profissionais: Artigo 1 da Lei7410/85 e atividades 01 a 18 do Artigo 4 da Resolução 359/91, do CONFEA. Atribuição Inicial de Campo de Atuação Profissional: Engenharia de Segurança do Trabalho (Conforme informação do CREA MG). Terá o título de Engenheiro de Segurança do Trabalho- cód. 4240100 que deverá constar de sua carteira profissional. Somos também pela anotação no SIC – SISTEMA DE INFORMAÇÃO CONFEA/CREAS". Coordenou a votação o(a) Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Maria da Gloria Vieira Lorenzetti. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Robson Teixeira dos Santos e Talles Teylor dos Santos Mello.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 13 de julho de 2023.

**Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Maria da Gloria Vieira Lorenzetti
Coodenadora da CEEST**



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho (CEEST/MS)		
Reunião	Ordinária	N. 53ª RO - 13 de julho de 2023
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEEST/MS n.270/2023	
Referência:	Processo nº F2022/145047-0	
Interessado:	Lucas Espinoza Dos Santos	

- **EMENTA:** Inclusão de Novo Título
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2022/145047-0, **DECIDIU** por homologar com o seguinte teor: " O Profissional Interessado, requer a ANOTAÇÃO do CURSO de PÓS-GRADUAÇÃO 'LATO SENSU' em ENGENHARIA de SEGURANÇA do TRABALHO. Foi Certificado em, 22 de agosto de 2022, pela FACULDADE EDUCAMAIS - UNIMAIS, por haver concluído o Curso de PÓS-GRADUAÇÃO 'LATO SENSU' em ENGENHARIA de SEGURANÇA do TRABALHO, na área de ENGENHARIA, com carga horária de 740 (setecentas e quarenta) horas/aulas. Considerando que a profissional teve sua Colação de Grau em 18/07/2019 no curso de Engenharia Civil; Considerando que o curso de Engenharia de Segurança do Trabalho (EAD) está devidamente cadastrado no Crea-SP. Estando em ordem a presente documentação, sou de parecer Favorável pelo DEFERIMENTO da Anotação das Atribuições constantes da Lei n. 7.410/85, do Decreto n. 92.530/86 e do artigo 4º da Resolução nº 359/91 do CONFEA, conforme informação do Crea-SP. Terá o Título de ENGENHEIRO DE SEGURANÇA DO TRABALHO, que deverá constar de sua Carteira Profissional. Manifestamos também, pela anotação no SIC – SISTEMA DE INFORMAÇÃO do CONFEA do referido curso ". Coordenou a votação o(a) Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Maria da Gloria Vieira Lorenzetti. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Robson Teixeira dos Santos e Talles Teylor dos Santos Mello.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 13 de julho de 2023.

Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Maria da Gloria Vieira Lorenzetti
Coodenadora da CEEST



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho (CEEST/MS)		
Reunião	Ordinária	N. 53ª RO - 13 de julho de 2023
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEEST/MS n.271/2023	
Referência:	Processo nº F2023/008271-2	
Interessado:	Jose Luis Dutra Matos Bicho	

- **EMENTA:** Inclusão de Novo Título
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2023/008271-2, **DECIDIU** por homologar com o seguinte teor: " O Profissional Interessado, requer a ANOTAÇÃO do CURSO de PÓS-GRADUAÇÃO 'LATO SENSU' em ENGENHARIA de SEGURANÇA do TRABALHO. Foi Certificado em, 20 de maio de 2016, pela UNIVERSIDADE ANHANGUERA - UNIDERP, por haver concluído o Curso de PÓS-GRADUAÇÃO 'LATO SENSU' em ENGENHARIA de SEGURANÇA do TRABALHO, na área de ENGENHARIA, com uma carga horária de 654 (seiscentas e cinquenta e quatro) horas-aula de atividades teóricas e práticas. Considerando que o profissional teve sua Colação de Grau em 16/12/1989 no curso de Engenharia Civil; Considerando que o profissional realizou a pós-graduação em março 2014 a agosto 2015, conforme Certificado; Considerando que o curso está devidamente cadastrado no Crea-MS. Estando em ordem a presente documentação, sou de parecer Favorável pelo DEFERIMENTO da Anotação das Atribuições do artigo 4º da Resolução nº 359/91 do CONFEA. Terá o Título de Engenheiro de Segurança do Trabalho, que deverá constar de sua Carteira Profissional. Manifestamos também, pela anotação no SIC – SISTEMA DE INFORMAÇÃO do CONFEA do referido curso". Coordenou a votação o(a) Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Maria da Gloria Vieira Lorenzetti. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Robson Teixeira dos Santos e Talles Teylor dos Santos Mello.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 13 de julho de 2023.

Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Maria da Gloria Vieira Lorenzetti
Coodenadora da CEEST



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho (CEEST/MS)		
Reunião	Ordinária	N. 53ª RO - 13 de julho de 2023
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEEST/MS n.272/2023	
Referência:	Processo nº F2023/011378-2	
Interessado:	Anderson Félix Da Silva	

- **EMENTA:** Inclusão de Novo Título
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2023/011378-2, **DECIDIU** por homologar com o seguinte teor: " O Profissional Interessado, requer a ANOTAÇÃO do CURSO de PÓS-GRADUAÇÃO 'LATO SENSU' em ENGENHARIA de SEGURANÇA do TRABALHO. Foi Certificado em, 06 de fevereiro de 2023, pela FACULDADE EDUCAMAIS - UNIMAIS, por haver concluído o Curso de PÓS-GRADUAÇÃO 'LATO SENSU' em ENGENHARIA de SEGURANÇA do TRABALHO, na área de ENGENHARIA, com carga horária de 740 (setecentas e quarenta) horas/aulas. Considerando que a profissional teve sua Colação de Grau em 11/08/2015 no curso de Engenharia Civil; Considerando que o curso de Engenharia de Segurança do Trabalho (EAD) está devidamente cadastrado no Crea-SP. Estando em ordem a presente documentação, sou de parecer Favorável pelo DEFERIMENTO da Anotação das Atribuições constantes da Lei n. 7.410/85, do Decreto n. 92.530/86 e do artigo 4º da Resolução nº 359/91 do CONFEA, conforme informação do Crea-SP. Terá o Título de ENGENHEIRO DE SEGURANÇA DO TRABALHO, que deverá constar de sua Carteira Profissional. Manifestamos também, pela anotação no SIC – SISTEMA DE INFORMAÇÃO do CONFEA do referido curso". Coordenou a votação o(a) Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Maria da Gloria Vieira Lorenzetti. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Robson Teixeira dos Santos e Talles Teylor dos Santos Mello.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 13 de julho de 2023.

Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Maria da Gloria Vieira Lorenzetti
Coodenadora da CEEST



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho (CEEST/MS)		
Reunião	Ordinária	N. 53ª RO - 13 de julho de 2023
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEEST/MS n.273/2023	
Referência:	Processo nº F2023/033382-0	
Interessado:	Marcelo Fernandes Ruiz	

- **EMENTA:** Inclusão de Novo Título
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2023/033382-0, **DECIDIU** por homologar com o seguinte teor: " O Profissional Interessado, requer a ANOTAÇÃO do CURSO de PÓS-GRADUAÇÃO 'LATO SENSU' em ENGENHARIA de SEGURANÇA do TRABALHO. Foi Certificado em, 17 de novembro de 2022, pela FACULDADE DYNAMUS DE CAMPINAS- FADYC, por haver concluído o Curso de PÓS-GRADUAÇÃO 'LATO SENSU' em ENGENHARIA de SEGURANÇA do TRABALHO, na área de ENGENHARIA, com carga horária de 600 (setecentas) horas/aulas. Considerando que a profissional teve sua Colação de Grau em 17/08/2018 no curso de Engenharia de Produção; Considerando que o curso de Engenharia de Segurança do Trabalho (EAD) está devidamente cadastrado no Crea-SP. Estando em ordem a presente documentação, sou de parecer Favorável pelo DEFERIMENTO da Anotação das Atribuições constantes da Lei n. 7.410/85, do Decreto n. 92.530/86 e do artigo 4º da Resolução nº 359/91 do CONFEA, conforme informação do Crea-SP. Terá o Título de ENGENHEIRO DE SEGURANÇA DO TRABALHO, que deverá constar de sua Carteira Profissional. Manifestamos também, pela anotação no SIC – SISTEMA DE INFORMAÇÃO do CONFEA do referido curso". Coordenou a votação o(a) Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Maria da Gloria Vieira Lorenzetti. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Robson Teixeira dos Santos e Talles Teylor dos Santos Mello.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 13 de julho de 2023.

Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Maria da Gloria Vieira Lorenzetti
Coodenadora da CEEST



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho (CEEST/MS)		
Reunião	Ordinária	N. 53ª RO - 13 de julho de 2023
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEEST/MS n.274/2023	
Referência:	Processo nº F2023/044471-1	
Interessado:	Raphael Savio Ribeiro Lopes Jardim	

- **EMENTA:** Inclusão de Novo Título
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2023/044471-1, **DECIDIU** por homologar com o seguinte teor: " O Profissional Interessado, requer a ANOTAÇÃO do CURSO de PÓS-GRADUAÇÃO 'LATO SENSU' em ENGENHARIA de SEGURANÇA do TRABALHO. Foi Certificado em, 13 de agosto de 2020, pela UNIVERSIDADE ANHANGUERA - UNIDERP, por haver concluído o Curso de PÓS-GRADUAÇÃO 'LATO SENSU' em ENGENHARIA de SEGURANÇA do TRABALHO, na área de ENGENHARIA, com uma carga horária de 654 (seiscentas e cinquenta e quatro) horas-aula de atividades teóricas e práticas. Considerando que o profissional teve sua Colação de Grau em 03/03/2009 no curso de Engenharia Eletricista; Considerando que o profissional realizou a pós-graduação em agosto 2015 a janeiro 2017, conforme Certificado; Considerando que o curso está devidamente cadastrado no Crea-MS. Estando em ordem a presente documentação, sou de parecer Favorável pelo DEFERIMENTO da Anotação das Atribuições do artigo 4º da Resolução nº 359/91 do CONFEA. Terá o Título de Engenheiro de Segurança do Trabalho, que deverá constar de sua Carteira Profissional. Manifestamos também, pela anotação no SIC – SISTEMA DE INFORMAÇÃO do CONFEA do referido curso". Coordenou a votação o(a) Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Maria da Gloria Vieira Lorenzetti. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Robson Teixeira dos Santos e Talles Teylor dos Santos Mello.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 13 de julho de 2023.

Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Maria da Gloria Vieira Lorenzetti
Coodenadora da CEEST



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho (CEEST/MS)		
Reunião	Ordinária	N. 53ª RO - 13 de julho de 2023
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEEST/MS n.275/2023	
Referência:	Processo nº F2023/045816-0	
Interessado:	João Batista Do Nascimento Junior	

- **EMENTA:** Inclusão de Novo Título
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2023/045816-0, **DECIDIU** por homologar com o seguinte teor: " O Interessado requer a anotação do curso de pós-graduação Lato Sensu em Engenharia de Segurança do Trabalho. Recebeu o Certificado de especialista em 02/05/2023, pela FACULDADE PROMINAS - IPATINGA MG, com carga horária de 600 horas/aulas. Estando em ordem a documentação, somos de parecer favorável à anotação da Atribuição Inicial de Atividades Profissionais: Artigo 1 da Lei 7410/85 e atividades 01 a 18 do Artigo 4 da Resolução 359/91, do CONFEA. Atribuição Inicial de Campo de Atuação Profissional: Engenharia de Segurança do Trabalho (Conforme Deliberação do CREA MG). Terá o título de Engenheiro de Segurança do Trabalho- cód. 4240100 que deverá constar de sua carteira profissional. Somos também pela anotação no SIC – SISTEMA DE INFORMAÇÃO CONFEA/CREAS. Estando em ordem a documentação, somos de parecer favorável à anotação da Atribuição Inicial de Atividades Profissionais: Artigo 1 da Lei 7410/85 e atividades 01 a 18 do Artigo 4 da Resolução 359/91, do CONFEA. Atribuição Inicial de Campo de Atuação Profissional: Engenharia de Segurança do Trabalho (Conforme Deliberação do CREA MG). Terá o título de Engenheiro de Segurança do Trabalho- cód. 4240100 que deverá constar de sua carteira profissional. Somos também pela anotação no SIC – SISTEMA DE INFORMAÇÃO CONFEA/CREAS". Coordenou a votação o(a) Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Maria da Gloria Vieira Lorenzetti. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Robson Teixeira dos Santos e Talles Teylor dos Santos Mello.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 13 de julho de 2023.

**Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Maria da Gloria Vieira Lorenzetti
Coodenadora da CEEST**



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho (CEEST/MS)		
Reunião	Ordinária	N. 53ª RO - 13 de julho de 2023
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEEST/MS n.276/2023	
Referência:	Processo nº F2023/046206-0	
Interessado:	Willian Anderson Lino Gomes	

- **EMENTA:** Inclusão de Novo Título
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2023/046206-0, **DECIDIU** por homologar com o seguinte teor: "O Profissional Interessado, requer a ANOTAÇÃO do CURSO de PÓS-GRADUAÇÃO 'LATO SENSU' em ENGENHARIA de SEGURANÇA do TRABALHO. Foi Certificado em, 28 de abril de 2023, pela Faculdade Venda Nova do Imigrante, da cidade de Venda Nova do Imigrante – ES, em face da conclusão do Curso de PÓS-GRADUAÇÃO 'LATO SENSU' em ENGENHARIA de SEGURANÇA do TRABALHO, na área de ENGENHARIA, com uma carga horária de 880 (oitocentos e oitenta) horas-aula de atividades teóricas e práticas. Considerando que o profissional teve sua Colação de Grau em 13/7/2021 no curso de Engenharia Civil e o curso de especialização iniciou em dezembro de 2021. Estando em ordem a presente documentação, sou de parecer Favorável pelo DEFERIMENTO da Anotação das Atribuições constantes no artigo 4º da Resolução nº 359/91 do CONFEA, em favor do Profissional Interessado. Terá o Título de ENGENHEIRO DE SEGURANÇA DO TRABALHO, que deverá constar de sua Carteira Profissional. Manifestamos também, pela anotação no SIC – SISTEMA DE INFORMAÇÃO do CONFEA do referido curso". Coordenou a votação o(a) Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Maria da Gloria Vieira Lorenzetti. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Robson Teixeira dos Santos e Talles Teylor dos Santos Mello.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 13 de julho de 2023.

Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Maria da Gloria Vieira Lorenzetti
Coodenadora da CEEST



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho (CEEST/MS)		
Reunião	Ordinária	N. 53ª RO - 13 de julho de 2023
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEEST/MS n.277/2023	
Referência:	Processo nº F2023/047514-5	
Interessado:	Jose Carlos Assumpcao Fogagnolo	

- **EMENTA:** Inclusão de Novo Título
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2023/047514-5, **DECIDIU** por homologar com o seguinte teor: "O Profissional Interessado, requer a ANOTAÇÃO do CURSO de PÓS-GRADUAÇÃO 'LATO SENSU' em ENGENHARIA de SEGURANÇA do TRABALHO. Foi Certificado em, 04 de maio de 2023, pela FACULDADE ÚNICA DE IPATINGA – UNICA, por haver concluído o Curso de PÓS-GRADUAÇÃO 'LATO SENSU' em ENGENHARIA de SEGURANÇA do TRABALHO, na área de ENGENHARIA, com uma carga horária de 600 (seiscentas) horas-aula de atividades teóricas e práticas. Considerando que o profissional teve sua Colação de Grau em 20/03/1978 no curso de Engenharia Mecânica; Considerando que o profissional realizou a pós-graduação no período de 26/04/2022 a 4/5/2023, conforme Certificado; Considerando que o curso está devidamente cadastrado no Crea-MG. Estando em ordem a presente documentação, sou de parecer Favorável pelo DEFERIMENTO da Anotação das Atribuições constantes no artigo 1º da Lei n. 7.410/85 e atividades 01 a 18 do artigo 4º da Resolução nº. 359/91 do CONFEA, conforme informação do Crea-MG. Terá o Título de ENGENHEIRO DE SEGURANÇA DO TRABALHO, que deverá constar de sua Carteira Profissional. Manifestamos também, pela anotação no SIC – SISTEMA DE INFORMAÇÃO do CONFEA do referido curso". Coordenou a votação o(a) Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Maria da Gloria Vieira Lorenzetti. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Robson Teixeira dos Santos e Talles Teylor dos Santos Mello.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 13 de julho de 2023.

Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Maria da Gloria Vieira Lorenzetti
Coodenadora da CEEST



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho (CEEST/MS)		
Reunião	Ordinária	N. 53ª RO - 13 de julho de 2023
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEEST/MS n.278/2023	
Referência:	Processo nº F2023/049776-9	
Interessado:	Bruno Marcos Jeferson Dos Santos	

- **EMENTA:** Inclusão de Novo Título
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2023/049776-9, **DECIDIU** por homologar com o seguinte teor: " O Interessado requer a anotação do curso de pós-graduação Lato Sensu em Engenharia de Segurança do Trabalho. Recebeu o Certificado de especialista em 11/05/2023, pela FACULDADE IBRA DE BRASILIA - FABRAS - BRASILIA - DEF, com carga horária de 600 horas/aulas. Estando em ordem a documentação, somos de parecer favorável à anotação da Atribuição do Artigo 4 da Resolução 359/91, do CONFEA.(Conforme deliberação do CREA DF). Terá o título de Engenheiro de Segurança do Trabalho- cód. 4240100 que deverá constar de sua carteira profissional. Somos também pela anotação no SIC – SISTEMA DE INFORMAÇÃO CONFEA/CREAS. Estando em ordem a documentação, somos de parecer favorável à anotação da Atribuição do Artigo 4 da Resolução 359/91, do CONFEA.(Conforme deliberação do CREA DF). Terá o título de Engenheiro de Segurança do Trabalho- cód. 4240100 que deverá constar de sua carteira profissional. Somos também pela anotação no SIC – SISTEMA DE INFORMAÇÃO CONFEA/CREAS". Coordenou a votação o(a) Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Maria da Gloria Vieira Lorenzetti. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Robson Teixeira dos Santos e Talles Teylor dos Santos Mello.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 13 de julho de 2023.

Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Maria da Gloria Vieira Lorenzetti

Coodenadora da CEEST



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho (CEEST/MS)		
Reunião	Ordinária	N. 53ª RO - 13 de julho de 2023
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEEST/MS n.279/2023	
Referência:	Processo nº F2023/049957-5	
Interessado:	Maxuel Aparecido Lang Matos	

- **EMENTA:** Inclusão de Novo Título
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2023/049957-5, **DECIDIU** por homologar com o seguinte teor: " O Profissional Interessado, requer a ANOTAÇÃO do CURSO de PÓS-GRADUAÇÃO 'LATO SENSU' em ENGENHARIA de SEGURANÇA do TRABALHO. Foi Certificado em, 24 de abril de 2023, pela FACULDADE EDUCAMAIS - UNIMAIS, por haver concluído o Curso de PÓS-GRADUAÇÃO 'LATO SENSU' em ENGENHARIA de SEGURANÇA do TRABALHO, na área de ENGENHARIA, com carga horária de 740 (setecentas e quarenta) horas/aulas. Considerando que a profissional teve sua Colação de Grau em 12/12/2018 no curso de Engenharia Mecânica; Considerando que o curso de Engenharia de Segurança do Trabalho (EAD) está devidamente cadastrado no Crea-SP. Estando em ordem a presente documentação, sou de parecer Favorável pelo DEFERIMENTO da Anotação das Atribuições constantes da Lei n. 7.410/85, do Decreto n. 92.530/86 e do artigo 4º da Resolução nº 359/91 do CONFEA, conforme informação do Crea-SP. Terá o Título de ENGENHEIRO DE SEGURANÇA DO TRABALHO, que deverá constar de sua Carteira Profissional. Manifestamos também, pela anotação no SIC – SISTEMA DE INFORMAÇÃO do CONFEA do referido curso". Coordenou a votação o(a) Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Maria da Gloria Vieira Lorenzetti. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Robson Teixeira dos Santos e Talles Teylor dos Santos Mello.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 13 de julho de 2023.

Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Maria da Gloria Vieira Lorenzetti
Coodenadora da CEEST



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho (CEEST/MS)		
Reunião	Ordinária	N. 53ª RO - 13 de julho de 2023
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEEST/MS n.280/2023	
Referência:	Processo nº F2023/051581-3	
Interessado:	Renato Maia De Jesus	

- **EMENTA:** Inclusão de Novo Título
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2023/051581-3, **DECIDIU** por homologar com o seguinte teor: " O Profissional Interessado, requer a ANOTAÇÃO do CURSO de PÓS-GRADUAÇÃO 'LATO SENSU' em ENGENHARIA de SEGURANÇA do TRABALHO. Foi Certificado em, 17 de maio de 2023, pela FACULDADE IBRA DE BRASÍLIA - FABRAS, por haver concluído o Curso de PÓS-GRADUAÇÃO 'LATO SENSU' em ENGENHARIA de SEGURANÇA do TRABALHO, na área de ENGENHARIA, com uma carga horária de 600 (seiscentas) horas-aula de atividades teóricas e práticas. Considerando que o profissional teve sua Colação de Grau em 31/01/2020 no curso de Engenharia Ambiental; Considerando que o profissional realizou a pós-graduação no período de 07/04/2022 a 07/05/2023, conforme Certificado; Considerando que o curso (EAD) está devidamente cadastrado no Crea-DF. Estando em ordem a presente documentação, sou de parecer Favorável pelo DEFERIMENTO da Anotação das Atribuições do artigo 4º da Resolução nº 359/91 do CONFEA, conforme informação do Crea-DF. Terá o Título de ENGENHEIRO DE SEGURANÇA DO TRABALHO, que deverá constar de sua Carteira Profissional. Manifestamos também, pela anotação no SIC – SISTEMA DE INFORMAÇÃO do CONFEA do referido curso". Coordenou a votação o(a) Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Maria da Gloria Vieira Lorenzetti. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Robson Teixeira dos Santos e Talles Teylor dos Santos Mello.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 13 de julho de 2023.

Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Maria da Gloria Vieira Lorenzetti
Coodenadora da CEEST



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho (CEEST/MS)		
Reunião	Ordinária	N. 53ª RO - 13 de julho de 2023
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEEST/MS n.281/2023	
Referência:	Processo nº F2023/052621-1	
Interessado:	Vinicius Cesar Cardoso	

- **EMENTA:** Inclusão de Novo Título
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2023/052621-1, DECIDIU por homologar com o seguinte teor: " O Profissional Interessado, requer a ANOTAÇÃO do CURSO de PÓS-GRADUAÇÃO 'LATO SENSU' em ENGENHARIA de SEGURANÇA do TRABALHO. Foi Certificado em, 01 de março de 2023, pela UNIVERSIDADE PITÁGORAS UNOPAR ANHANGUERA - UNOPAR, por haver concluído o Curso de PÓS-GRADUAÇÃO 'LATO SENSU' em ENGENHARIA de SEGURANÇA do TRABALHO, na área de ENGENHARIA, com uma carga horária de 600 (seiscentas) horas-aula de atividades teóricas e práticas. Considerando que o profissional teve sua Colação de Grau em 26/01/2021 no curso de Engenharia Civil; Considerando que o profissional realizou a pós-graduação no período de 01/12/2021 a 30/11/2022, conforme Certificado; Considerando que o curso está devidamente cadastrado no Crea-PR. Estando em ordem a presente documentação, sou de parecer Favorável pelo DEFERIMENTO da Anotação das Atribuições do artigo 4º da Resolução nº 359/91 e artigo 5º da Resolução n. 1073/16 ambas do Confea, conforme informação do Crea-PR. Terá o Título de ENGENHEIRO DE SEGURANÇA DO TRABALHO, que deverá constar de sua Carteira Profissional. Manifestamos também, pela anotação no SIC – SISTEMA DE INFORMAÇÃO do CONFEA do referido curso". Coordenou a votação o(a) Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Maria da Gloria Vieira Lorenzzetti. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Robson Teixeira dos Santos e Talles Teylor dos Santos Mello.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 13 de julho de 2023.

Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Maria da Gloria Vieira Lorenzetti
Coodenadora da CEEST



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho (CEEST/MS)		
Reunião	Ordinária	N. 53ª RO - 13 de julho de 2023
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEEST/MS n.282/2023	
Referência:	Processo nº F2023/053940-2	
Interessado:	Welison De Brito Oliveira Costa	

- **EMENTA:** Inclusão de Novo Título
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2023/053940-2, **DECIDIU** por homologar com o seguinte teor: " O Profissional Interessado, requer a ANOTAÇÃO do CURSO de PÓS-GRADUAÇÃO 'LATO SENSU' em ENGENHARIA de SEGURANÇA do TRABALHO. Foi Certificado em, 30 de maio de 2023, pelo CENTRO UNIVERSITÁRIO DA GRANDE DOURADOS - UNIGRAN, por haver concluído o Curso de PÓS-GRADUAÇÃO 'LATO SENSU' em ENGENHARIA de SEGURANÇA do TRABALHO, na área de ENGENHARIA, com uma carga horária de 730 (setecentos e trinta) horas-aula de atividades teóricas e práticas. Considerando que o profissional teve sua Colação de Grau em 24/01/2017 no curso de Engenharia Civil. Estando em ordem a presente documentação, sou de parecer Favorável pelo DEFERIMENTO da Anotação das Atribuições constantes no artigo 4º da Resolução nº 359/91 do CONFEA, em favor do Profissional Interessado. Terá o Título de ENGENHEIRO DE SEGURANÇA DO TRABALHO, que deverá constar de sua Carteira Profissional. Manifestamos também, pela anotação no SIC – SISTEMA DE INFORMAÇÃO do CONFEA do referido curso". Coordenou a votação o(a) Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Maria da Gloria Vieira Lorenzetti. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Robson Teixeira dos Santos e Talles Teylor dos Santos Mello.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 13 de julho de 2023.

Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Maria da Gloria Vieira Lorenzetti
Coodenadora da CEEST



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho (CEEST/MS)		
Reunião	Ordinária	N. 53ª RO - 13 de julho de 2023
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEEST/MS n.283/2023	
Referência:	Processo nº F2023/064026-0	
Interessado:	Gabriel Afonso Schwade	

- **EMENTA:** Inclusão de Novo Título
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2023/064026-0, **DECIDIU** por homologar com o seguinte teor: " O Profissional Interessado, requer a ANOTAÇÃO do CURSO de PÓS-GRADUAÇÃO 'LATO SENSU' em ENGENHARIA de SEGURANÇA do TRABALHO. Foi Certificado em, 02 de junho de 2023, pela UNIVERSIDADE PITÁGORAS UNOPAR ANHANGUERA - UNOPAR, por haver concluído o Curso de PÓS-GRADUAÇÃO 'LATO SENSU' em ENGENHARIA de SEGURANÇA do TRABALHO, na área de ENGENHARIA, com uma carga horária de 600 (seiscentas) horas-aula de atividades teóricas e práticas. Considerando que o profissional teve sua Colação de Grau em 18/12/2020 no curso de Engenharia Civil; Considerando que o profissional realizou a pós-graduação no período de 03/06/2022 a 02/06/2023, conforme Certificado; Considerando que o curso está devidamente cadastrado no Crea-PR. Estando em ordem a presente documentação, sou de parecer Favorável pelo DEFERIMENTO da Anotação das Atribuições do artigo 4º da Resolução nº 359/91 e artigo 5º da Resolução n. 1073/16 ambas do Confea, conforme informação do Crea-PR. Terá o Título de ENGENHEIRO DE SEGURANÇA DO TRABALHO, que deverá constar de sua Carteira Profissional. Manifestamos também, pela anotação no SIC – SISTEMA DE INFORMAÇÃO do CONFEA do referido curso". Coordenou a votação o(a) Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Maria da Gloria Vieira Lorenzetti. Lorenzetti. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Robson Teixeira dos Santos e Talles Teylor dos Santos Mello.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 13 de julho de 2023.

**Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Maria da Gloria Vieira Lorenzetti
Coodenadora da CEEEST**



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho (CEEST/MS)		
Reunião	Ordinária	N. 53ª RO - 13 de julho de 2023
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEEST/MS n.284/2023	
Referência:	Processo nº F2023/075241-6	
Interessado:	Juliana De Mendonça Casadei	

- **EMENTA:** Inclusão de Novo Título
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2023/075241-6, **DECIDIU** por homologar com o seguinte teor: " A Profissional Interessada, requer a ANOTAÇÃO do CURSO de PÓS-GRADUAÇÃO 'LATO SENSU' em ENGENHARIA de SEGURANÇA do TRABALHO. Foi Certificado em, 07 de junho de 2023, pela PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE MINAS GERAIS, por haver concluído o Curso de PÓS-GRADUAÇÃO 'LATO SENSU' em ENGENHARIA de SEGURANÇA do TRABALHO, na área de ENGENHARIA, com uma carga horária de 614 (seiscentas e quatorze) horas-aula de atividades teóricas e práticas. Considerando que o profissional teve sua Colação de Grau em 13/02/2005 no curso de Engenharia Agrônômica; Considerando que a profissional realizou a pós-graduação no período de 14/07/2020 a 14/03/2023, conforme Histórico Escolar; Considerando que o curso está devidamente cadastrado no Crea-MG. Estando em ordem a presente documentação, sou de parecer Favorável pelo DEFERIMENTO da Anotação das Atribuições constantes no artigo 4º da Resolução nº 359/91 do CONFEA, conforme informação do Crea-MG. Terá o Título de ENGENHEIRA DE SEGURANÇA DO TRABALHO, que deverá constar de sua Carteira Profissional. Manifestamos também, pela anotação no SIC – SISTEMA DE INFORMAÇÃO do CONFEA do referido curso". Coordenou a votação o(a) Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Maria da Gloria Vieira Lorenzetti. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Robson Teixeira dos Santos e Talles Teylor dos Santos Mello.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 13 de julho de 2023.

**Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Maria da Gloria Vieira Lorenzetti
Coodenadora da CEEST**



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho (CEEST/MS)		
Reunião	Ordinária	N. 53ª RO - 13 de julho de 2023
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEEST/MS n.285/2023	
Referência:	Processo nº F2023/075540-7	
Interessado:	Rudolf Guimaraes Da Rocha	

- **EMENTA:** Inclusão de Novo Título
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2023/075540-7, **DECIDIU** por homologar com o seguinte teor: " O Profissional Interessado, requer a ANOTAÇÃO do CURSO de PÓS-GRADUAÇÃO 'LATO SENSU' em ENGENHARIA de SEGURANÇA do TRABALHO. Foi Certificado em, 30 de maio de 2023, pelo CENTRO UNIVERSITÁRIO DA GRANDE DOURADOS - UNIGRAN, por haver concluído o Curso de PÓS-GRADUAÇÃO 'LATO SENSU' em ENGENHARIA de SEGURANÇA do TRABALHO, na área de ENGENHARIA, com uma carga horária de 730 (setecentos e trinta) horas-aula de atividades teóricas e práticas. Considerando que o profissional teve sua Colação de Grau em 27/01/2016 no curso de Engenharia Civil. Estando em ordem a presente documentação, sou de parecer Favorável pelo DEFERIMENTO da Anotação das Atribuições constantes no artigo 4º da Resolução nº 359/91 do CONFEA, em favor do Profissional Interessado. Terá o Título de ENGENHEIRO DE SEGURANÇA DO TRABALHO, que deverá constar de sua Carteira Profissional. Manifestamos também, pela anotação no SIC – SISTEMA DE INFORMAÇÃO do CONFEA do referido curso". Coordenou a votação o(a) Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Maria da Glória Vieira Lorenzetti. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Robson Teixeira dos Santos e Talles Teylor dos Santos Mello.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 13 de julho de 2023.

Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Maria da Gloria Vieira Lorenzetti
Coodenadora da CEEST



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho (CEEST/MS)		
Reunião	Ordinária	N. 53ª RO - 13 de julho de 2023
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEEST/MS n.286/2023	
Referência:	Processo nº F2023/076613-1	
Interessado:	Ariane Brito De Lima Alves	

- **EMENTA:** Inclusão de Novo Título
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2023/076613-1, **DECIDIU** por homologar com o seguinte teor: " A Profissional Interessada, requer a ANOTAÇÃO do CURSO de PÓS-GRADUAÇÃO 'LATO SENSU' em ENGENHARIA de SEGURANÇA do TRABALHO. Foi Certificado em, 05 de junho de 2023, pelo CENTRO UNIVERSITÁRIO DA GRANDE DOURADOS - UNIGRAN, por haver concluído o Curso de PÓS-GRADUAÇÃO 'LATO SENSU' em ENGENHARIA de SEGURANÇA do TRABALHO, na área de ENGENHARIA, com uma carga horária de 730 (setecentos e trinta) horas-aula de atividades teóricas e práticas. Considerando que a profissional teve sua Colação de Grau em 06/03/2020 no curso de Engenharia Ambiental. Estando em ordem a presente documentação, sou de parecer Favorável pelo DEFERIMENTO da Anotação das Atribuições constantes no artigo 4º da Resolução nº. 359/91 do CONFEA, em favor do Profissional Interessado. Terá o Título de ENGENHEIRA DE SEGURANÇA DO TRABALHO, que deverá constar de sua Carteira Profissional. Manifestamos também, pela anotação no SIC – SISTEMA DE INFORMAÇÃO do CONFEA do referido curso". Coordenou a votação o(a) Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Maria da Glória Vieira Lorenzetti. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Robson Teixeira dos Santos e Talles Teylor dos Santos Mello.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 13 de julho de 2023.

Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Maria da Gloria Vieira Lorenzetti
Coodenadora da CEEST



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho (CEEST/MS)		
Reunião	Ordinária	N. 53ª RO - 13 de julho de 2023
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEEST/MS n.287/2023	
Referência:	Processo nº F2023/077269-7	
Interessado:	Andréia Sandrine Da Silva Santana	

- **EMENTA:** Inclusão de Novo Título
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2023/077269-7, **DECIDIU** por homologar com o seguinte teor: " A Profissional Interessada, requer a ANOTAÇÃO do CURSO de PÓS-GRADUAÇÃO 'LATO SENSU' em ENGENHARIA de SEGURANÇA do TRABALHO. Foi Certificado em, 21 de junho de 2023, pela FACULDADE EDUCAMAIIS - UNIMAIIS, por haver concluído o Curso de PÓS-GRADUAÇÃO 'LATO SENSU' em ENGENHARIA de SEGURANÇA do TRABALHO, na área de ENGENHARIA, com carga horária de 740 (setecentas e quarenta) horas/aulas. Considerando que a profissional teve sua Colação de Grau em 14/08/2015 no curso de Engenharia Produção; Considerando que a profissional realizou a pós-graduação em 17 de junho de 2022 a 19 de junho de 2023, conforme Certificado; Considerando que o curso de Engenharia de Segurança do Trabalho (EAD) está devidamente cadastrado no Crea-SP. Estando em ordem a presente documentação, sou de parecer Favorável pelo DEFERIMENTO da Anotação das Atribuições constantes da Lei n. 7.410/85, do Decreto n. 92.530/86 e do artigo 4º da Resolução nº. 359/91 do CONFEA, conforme informação do Crea-SP. Terá o Título de ENGENHEIRA DE SEGURANÇA DO TRABALHO, que deverá constar de sua Carteira Profissional. Manifestamos também, pela anotação no SIC – SISTEMA DE INFORMAÇÃO do CONFEA do referido curso". Coordenou a votação o(a) Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Maria da Gloria Vieira Lorenzetti. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Robson Teixeira dos Santos e Talles Teylor dos Santos Mello.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 13 de julho de 2023.

**Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Maria da Gloria Vieira Lorenzetti
Coodenadora da CEEEST**



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho (CEEST/MS)		
Reunião	Ordinária	N. 53ª RO - 13 de julho de 2023
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEEST/MS n.288/2023	
Referência:	Processo nº F2023/077775-3	
Interessado:	Thaynara De Almeida Recaldes	

- **EMENTA:** Inclusão de Novo Título
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2023/077775-3, **DECIDIU** por homologar com o seguinte teor: " A Profissional Interessado, requer a ANOTAÇÃO do CURSO de PÓS-GRADUAÇÃO 'LATO SENSU' em ENGENHARIA de SEGURANÇA do TRABALHO. Foi Certificado em, 02 de junho de 2023, pela UNIVERSIDADE PITÁGORAS UNOPAR ANHANGUERA, por haver concluído o Curso de PÓS-GRADUAÇÃO 'LATO SENSU' em ENGENHARIA de SEGURANÇA do TRABALHO, na área de ENGENHARIA, com uma carga horária de 600 (seiscentas) horas-aula de atividades teóricas e práticas. Considerando que a profissional teve sua Colação de Grau em 26/05/2020 no curso de Engenharia Sanitária e Ambiental; Considerando que o profissional realizou a pós-graduação no período de 05/07/2022 a 04/07/2023, conforme Certificado; Considerando que o curso está devidamente cadastrado no Crea-PR. Estando em ordem a presente documentação, sou de parecer Favorável pelo DEFERIMENTO da Anotação das Atribuições do artigo 4º da Resolução nº. 359/91 e artigo 5º da Resolução n. 1073/16 ambas do Confea, conforme informação do Crea-PR. Terá o Título de ENGENHEIRA DE SEGURANÇA DO TRABALHO, que deverá constar de sua Carteira Profissional. Manifestamos também, pela anotação no SIC – SISTEMA DE INFORMAÇÃO do CONFEA do referido curso". Coordenou a votação o(a) Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Maria da Gloria Vieira Lorenzetti. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Robson Teixeira dos Santos e Talles Teylor dos Santos Mello.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 13 de julho de 2023.

**Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Maria da Gloria Vieira Lorenzetti
Coodenadora da CEEST**



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho (CEEST/MS)		
Reunião	Ordinária	N. 53ª RO - 13 de julho de 2023
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEEST/MS n.289/2023	
Referência:	Processo nº F2023/051257-1	
Interessado:	Franciele De Mello Da Silva	

- **EMENTA:** Interrupção de Registro
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2023/051257-1, **DECIDIU** por homologar com o seguinte teor: "Requer a profissional Técnica em Segurança do Trabalho FRANCIELE DE MELLO DA SILVA a interrupção de seu registro profissional junto ao Crea-MS, conforme prevê a resolução n. 1.007/2003, e Considerando a Resolução nº 1.007, de 5 de dezembro de 2003, do Confea, que versa sobre o registro de profissionais, dispõe no art. 30 que a interrupção do registro é facultada ao profissional registrado que não pretenda exercer sua profissão e atenda as seguintes condições: "I – esteja em dia com as obrigações perante o Sistema Confea/Crea, inclusive aquelas referentes ao ano do requerimento; II – não ocupe cargo ou emprego para o qual seja exigida formação profissional ou para cujo concurso ou processo seletivo tenha sido exigido título profissional de área abrangida pelo Sistema Confea/Crea; e III – não conste como autuado em processo por infração aos dispositivos do Código de ética Profissional ou das Leis nº 5.194, de 1966, e nº 6.496, de 7 de dezembro de 1977, em tramitação no Sistema Confea/Crea."; Considerando que a Resolução 1007/2003 do Confea, em seu art. 31, 32 e 33, o que segue: art. 31. A interrupção do registro deve ser requerida pelo profissional por meio de preenchimento de formulário próprio, conforme Anexo I desta Resolução. Parágrafo único. O requerimento de interrupção de registro deve ser instruído com os documentos a seguir enumerados: I – declaração de que não exercerá atividade na área de sua formação profissional no período compreendido entre a data do requerimento de interrupção e a da reativação do registro; e II – comprovação da baixa ou da inexistência de Anotações de Responsabilidade Técnica – ARTs, referentes a serviços executados ou em execução, registradas nos Creas onde requereu ou visou seu registro. art. 32. Apresentado o requerimento devidamente instruído, o órgão competente da estrutura auxiliar do Crea efetuará a análise da documentação e encaminhará o processo à câmara especializada competente. Parágrafo único. Caso o profissional não atenda às exigências estabelecidas nesta Resolução, seu requerimento de interrupção de registro será indeferido. art. 33. A interrupção do registro do profissional será efetivada após a anotação no SIC da data de início do período de

interrupção. Considerando o art. 9º da Lei nº 12.514, de 28 de outubro de 2011, o qual determina que a existência de valores em atraso não obsta o cancelamento ou a suspensão do registro a pedido; Considerando que em consulta aos registros do profissional, verifica-se que não possui processos por infração ao código de ética profissional; Considerando que o profissional possui pendências financeiras, referentes ao exercício 2018, 2022 e 2023 proporcional de interrupção, junto ao Crea-MS; Considerando que o profissional declara que não está exercendo funções técnicas. Diante do exposto, somos de parecer favorável pelo deferimento da interrupção de registro profissional, da Técnica em Segurança do Trabalho FRANCIELE DE MELLO DA SILVA tendo em vista que foram atendidas as condições estabelecidas pelo art. 30 da Resolução nº 1.007, de 2003, não eximindo a profissional da quitação de eventuais débitos existentes ". Coordenou a votação o(a) Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Maria da Gloria Vieira Lorenzetti. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Robson Teixeira dos Santos e Talles Teylor dos Santos Mello.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 13 de julho de 2023.

Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Maria da Gloria Vieira Lorenzetti
Coodenadora da CEEEST



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho (CEEST/MS)		
Reunião	Ordinária	N. 53ª RO - 13 de julho de 2023
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEEST/MS n.290/2023	
Referência:	Processo nº F2023/051979-7	
Interessado:	Carmelita Ferreira Cordeiro	

- **EMENTA:** Interrupção de Registro
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2023/051979-7, **DECIDIU** por homologar com o seguinte teor: " Requer a profissional Técnica em Segurança do Trabalho Carmelita Ferreira Cordeiro, a interrupção de seu registro profissional junto ao Crea-MS, conforme prevê a resolução n. 1.007/2003, e Considerando a Resolução nº 1.007, de 5 de dezembro de 2003, do Confea, que versa sobre o registro de profissionais, dispõe no art. 30 que a interrupção do registro é facultada ao profissional registrado que não pretenda exercer sua profissão e atenda as seguintes condições: "I – esteja em dia com as obrigações perante o Sistema Confea/Crea, inclusive aquelas referentes ao ano do requerimento; II – não ocupe cargo ou emprego para o qual seja exigida formação profissional ou para cujo concurso ou processo seletivo tenha sido exigido título profissional de área abrangida pelo Sistema Confea/Crea; e III – não conste como autuado em processo por infração aos dispositivos do Código de ética Profissional ou das Leis nº 5.194, de 1966, e nº 6.496, de 7 de dezembro de 1977, em tramitação no Sistema Confea/Crea."; Considerando que a Resolução 1007/2003 do Confea, em seu art. 31, 32 e 33, o que segue: art. 31. A interrupção do registro deve ser requerida pelo profissional por meio de preenchimento de formulário próprio, conforme Anexo I desta Resolução. Parágrafo único. O requerimento de interrupção de registro deve ser instruído com os documentos a seguir enumerados: I – declaração de que não exercerá atividade na área de sua formação profissional no período compreendido entre a data do requerimento de interrupção e a da reativação do registro; e II – comprovação da baixa ou da inexistência de Anotações de Responsabilidade Técnica – ARTs, referentes a serviços executados ou em execução, registradas nos Creas onde requereu ou visou seu registro. art. 32. Apresentado o requerimento devidamente instruído, o órgão competente da estrutura auxiliar do Crea efetuará a análise da documentação e encaminhará o processo à câmara especializada competente. Parágrafo único. Caso o profissional não atenda às exigências estabelecidas nesta Resolução, seu requerimento de interrupção de registro será indeferido. art. 33. A interrupção do registro do profissional será efetivada após a anotação no SIC da data de início do período de

interrupção. Considerando o art. 9º da Lei nº 12.514, de 28 de outubro de 2011, o qual determina que a existência de valores em atraso não obsta o cancelamento ou a suspensão do registro a pedido; Considerando que em consulta aos registros do profissional, verifica-se que não possui processos por infração ao código de ética profissional; Considerando que o profissional possui pendências financeiras, referentes ao exercício 2020, 2021, 2022 e 2023 proporcional de interrupção, junto ao Crea-MS; Considerando que o profissional declara que não está exercendo funções técnicas. Diante do exposto, somos de parecer favorável pelo deferimento da interrupção de registro profissional, da Técnica em Segurança do Trabalho Carmelita Ferreira Cordeiro tendo em vista que foram atendidas as condições estabelecidas pelo art. 30 da Resolução nº 1.007, de 2003, não eximindo o profissional da quitação de eventuais débitos existentes". Coordenou a votação o(a) Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Maria da Gloria Vieira Lorenzetti. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Robson Teixeira dos Santos e Talles Teylor dos Santos Mello.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 13 de julho de 2023.

Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Maria da Gloria Vieira Lorenzetti
Coodenadora da CEEST



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho (CEEST/MS)		
Reunião	Ordinária	N. 53ª RO - 13 de julho de 2023
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEEST/MS n.291/2023	
Referência:	Processo nº F2023/053465-6	
Interessado:	Aiana Rodrigues Leonel Da Silva	

- **EMENTA:** Interrupção de Registro
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2023/053465-6, **DECIDIU** por homologar com o seguinte teor: " Requer a profissional Engenheira Civil e de Segurança do Trabalho Aiana Rodrigues Leonel da Silva, requer a interrupção de seu registro profissional junto ao Crea-MS, conforme prevê a resolução n. 1.007/2003, e Considerando a Resolução nº 1.007, de 5 de dezembro de 2003, do Confea, que versa sobre o registro de profissionais, dispõe no art. 30 que a interrupção do registro é facultada ao profissional registrado que não pretenda exercer sua profissão e atenda as seguintes condições: "I – esteja em dia com as obrigações perante o Sistema Confea/Crea, inclusive aquelas referentes ao ano do requerimento; II – não ocupe cargo ou emprego para o qual seja exigida formação profissional ou para cujo concurso ou processo seletivo tenha sido exigido título profissional de área abrangida pelo Sistema Confea/Crea; e III – não conste como autuado em processo por infração aos dispositivos do Código de ética Profissional ou das Leis nº 5.194, de 1966, e nº 6.496, de 7 de dezembro de 1977, em tramitação no Sistema Confea/Crea."; Considerando que a Resolução 1007/2003 do Confea, em seu art. 31, 32 e 33, o que segue: art. 31. A interrupção do registro deve ser requerida pelo profissional por meio de preenchimento de formulário próprio, conforme Anexo I desta Resolução. Parágrafo único. O requerimento de interrupção de registro deve ser instruído com os documentos a seguir enumerados: I – declaração de que não exercerá atividade na área de sua formação profissional no período compreendido entre a data do requerimento de interrupção e a da reativação do registro; e II – comprovação da baixa ou da inexistência de Anotações de Responsabilidade Técnica – ARTs, referentes a serviços executados ou em execução, registradas nos Creas onde requereu ou visou seu registro. art. 32. Apresentado o requerimento devidamente instruído, o órgão competente da estrutura auxiliar do Crea efetuará a análise da documentação e encaminhará o processo à câmara especializada competente. Parágrafo único. Caso o profissional não atenda às exigências estabelecidas nesta Resolução, seu requerimento de interrupção de registro será indeferido. art. 33. A interrupção do registro do profissional será efetivada após a anotação no SIC da data de início do período de

interrupção. Considerando o art. 9º da Lei nº 12.514, de 28 de outubro de 2011, o qual determina que a existência de valores em atraso não obsta o cancelamento ou a suspensão do registro a pedido; Considerando que em consulta aos registros da profissional, verifica-se que não possui processos por infração ao código de ética profissional; Considerando que o profissional declara que não está exercendo funções técnicas. Diante do exposto, somos de parecer favorável pelo deferimento da interrupção de registro profissional, da Engenheira Civil e de Segurança do Trabalho Aiana Rodrigues Leonel da Silva, tendo em vista, que foram atendidas as condições estabelecidas pelo art. 30 da Resolução nº 1.007, de 2003, não eximindo o profissional da quitação de eventuais débitos existentes". Coordenou a votação o(a) Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Maria da Gloria Vieira Lorenzetti. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Robson Teixeira dos Santos e Talles Teylor dos Santos Mello.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 13 de julho de 2023.

Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Maria da Gloria Vieira Lorenzetti
Coodenadora da CEEST



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho (CEEST/MS)		
Reunião	Ordinária	N. 53ª RO - 13 de julho de 2023
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEEST/MS n.292/2023	
Referência:	Processo nº F2023/034044-4	
Interessado:	Stenio Adriano Alves Cangussú	

- **EMENTA:** Reabilitação do Registro Definitivo (validade)
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2023/034044-4, **DECIDIU** por homologar com o seguinte teor: " O Interessado requer a REATIVAÇÃO do seu Registro DEFINITIVO, de acordo com o artigo 55 da Lei n. 5.194/66, para tanto, apresenta documentos constantes no parágrafo 1º do artigo 4º da Resolução n. 1.007 de 05/12/2003 do CONFEA. Foi certificado pela Centro Universitário Anhanguera de Campo Grande, em 16 de fevereiro de 2011, na cidade de Campo Grande-MS, pelo curso de Pós-Graduação Lato-Sensu em Engenharia de Segurança do Trabalho. Considerando que o profissional interrompeu seu registro neste Conselho em 18/2/2019, antes da Decisão PL n. 1185/2015 do Confea. Diante do exposto, estando satisfeitas as exigências legais, sou de parecer FAVORÁVEL a REATIVAÇÃO do Registro DEFINITIVO do profissional em epígrafe, neste Conselho, concedendo-lhe as atribuições no artigo 4º da Resolução nº 359/91 do CONFEA, em favor do Profissional Interessado. Terá o Título de Engenheiro de Segurança do Trabalho". Coordenou a votação o(a) Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Maria da Gloria Vieira Lorenzetti. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Robson Teixeira dos Santos e Talles Teylor dos Santos Mello.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 13 de julho de 2023.

Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Maria da Gloria Vieira Lorenzetti
Coodenadora da CEEST



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho (CEEST/MS)		
Reunião	Ordinária	N. 53ª RO - 13 de julho de 2023
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEEST/MS n.293/2023	
Referência:	Processo nº F2023/052029-9	
Interessado:	Marcolino Paes Neto	

- **EMENTA:** Reabilitação do Registro Definitivo (validade)
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2023/052029-9, **DECIDIU** por homologar com o seguinte teor: "O Profissional Interessado, requer a REATIVACÃO do CURSO de PÓS-GRADUAÇÃO 'LATO SENSU' em ENGENHARIA de SEGURANÇA do TRABALHO. Foi Certificado em, 04 de junho de 2019, pela UNIÃO DE FACULDADES DE ALAGOAS "FACULDADE FIGUEREDO COSTA" na cidade de Maceió-AL, por haver concluído o Curso de PÓS-GRADUAÇÃO 'LATO SENSU' em ENGENHARIA de SEGURANÇA do TRABALHO, na área de ENGENHARIA. Considerando que o profissional teve sua Colação de Grau em 24/01/2017 no curso de Engenharia Ambiental e Sanitária; Considerando que o profissional realizou a pós-graduação em outubro 2017 a janeiro 2019, conforme Certificado; Considerando que o curso está devidamente cadastrado no Crea-AL, conforme informação no Processo 2019/069563-8. Estando em ordem a presente documentação, sou de parecer Favorável pelo DEFERIMENTO da Anotação das Atribuições do artigo 4º da Resolução nº 359/91 do CONFEA, conforme informação do Crea-AL". Coordenou a votação o(a) Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Maria da Gloria Vieira Lorenzetti. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Robson Teixeira dos Santos e Talles Teylor dos Santos Mello.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 13 de julho de 2023.

Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Maria da Gloria Vieira Lorenzetti

Coodenadora da CEEST



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho (CEEST/MS)		
Reunião	Ordinária	N. 53ª RO - 13 de julho de 2023
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEEST/MS n.294/2023	
Referência:	Processo nº F2023/074872-9	
Interessado:	Cassiano Rocha Manica	

- **EMENTA:** Reabilitação do Registro Definitivo (validade)
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2023/074872-9, **DECIDIU** por homologar com o seguinte teor: " O Profissional Interessado, requer a REATIVACÃO do CURSO de PÓS-GRADUAÇÃO 'LATO SENSU' em ENGENHARIA de SEGURANÇA do TRABALHO. Foi Certificado em, 06 de fevereiro de 2020, pela CENTRO UNIVERSITÁRIO DA GRANDE DOURADOS - UNIGRAN na cidade de Dourados-MS, por haver concluído o Curso de PÓS-GRADUAÇÃO 'LATO SENSU' em ENGENHARIA de SEGURANÇA do TRABALHO, na área de ENGENHARIA, com carga horária de 660 (seiscentos e sessenta) horas/aulas, período de abril/2018 a dezembro/2019. Considerando que o profissional teve sua Colação de Grau em 08 de abril de 2017 no curso de Engenharia de Energia. Estando em ordem a presente documentação, sou de parecer Favorável pelo DEFERIMENTO da REATIVACÃO do registro do profissional concedendo-lhe as Atribuições do artigo 4º da Resolução nº 359/91 do CONFEA". Coordenou a votação o(a) Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Maria da Gloria Vieira Lorenzetti. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Robson Teixeira dos Santos e Talles Teylor dos Santos Mello.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 13 de julho de 2023.

Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Maria da Gloria Vieira Lorenzetti
Coodenadora da CEEST



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho (CEEST/MS)		
Reunião	Ordinária	N. 53ª RO - 13 de julho de 2023
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEEST/MS n.295/2023	
Referência:	Processo nº F2023/053939-9	
Interessado:	Bruna Alves Da Silva	

- **EMENTA:** Registro
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2023/053939-9, **DECIDIU** por homologar com o seguinte teor: " A Interessada requer Registro Definitivo, de acordo com o artigo 55 da Lei 5.194/66. Para tanto, apresenta documentos constantes no parágrafo 1º do artigo 4º da Resolução n.1.007/2003 do Confea. Diplomada pela Universidade Cesumar - Unicesumar, em 23 de janeiro de 2023, da cidade de Maringá - PR, pelo Curso Superior de Tecnologia em Segurança do Trabalho. Estando satisfeitas as exigências legais, a profissional terá as atribuições do art. 3º e Art. 4º da Resolução n.º 313/1986, circunscritos à área de segurança do trabalho. Com restrições para: elaboração de laudos, projetos, perícia, vistoria na área de segurança do trabalho, podendo, no entanto, auxiliar o engenheiro de segurança do trabalho a desenvolver as respectivas atividades. Terá o Título de Tecnóloga em Segurança do Trabalho". Coordenou a votação o(a) Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Maria da Gloria Vieira Lorenzetti. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Robson Teixeira dos Santos e Talles Teylor dos Santos Mello.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 13 de julho de 2023.

Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Maria da Gloria Vieira Lorenzetti
Coodenadora da CEEST



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho (CEEST/MS)		
Reunião	Ordinária	N. 53ª RO - 13 de julho de 2023
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEEST/MS n.296/2023	
Referência:	Processo nº J2023/046332-5	
Interessado:	Vm Empreendimentos	

- **EMENTA:** Registro de Pessoa Jurídica
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2023/046332-5, **DECIDIU** por homologar com o seguinte teor: " A empresa interessada VM EMPREENDIMENTOS LTDA, requer o registro normal de pessoa jurídica, neste Conselho, apresentando documentos constantes no artigo 8º e 9º da Resolução nº 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do CONFEA. Para tanto, indica o Engenheiro Ambiental e de Segurança do Trabalho ANDRÉ LUIS GUIMARÃES MAYER - ART nº 1320230053530, como responsável técnico, perante este Conselho. Analisando o presente processo, constatamos que foram cumpridas as exigências legais contidas na Resolução nº 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do CONFEA. Diante do exposto, estando em ordem a documentação apresentada e considerando que foram cumpridas as exigências legais, manifestamos pelo DEFERIMENTO do registro normal de pessoa jurídica a VM EMPREENDIMENTOS LTDA, neste Conselho, para o desenvolvimento de atividades na área da Engenharia Ambiental e de Segurança do Trabalho, sob a responsabilidade técnica do Engenheiro Ambiental e de Segurança do Trabalho ANDRÉ LUIS GUIMARÃES MAYER - ART nº 1320230053530, com restrições as seguintes atividades: Construção de edifícios, obras de urbanização, ruas, praças e calçadas, obras de terraplanagem, serviços de preparação de terreno, instalação e manutenção elétrica, instalações hidráulicas, sanitárias e de gás, serviços de cartografia e geodésia, estudos geológicos, construção de rodovias e ferrovias, obras de instalações em construções". Coordenou a votação o(a) Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Maria da Gloria Vieira Lorenzetti. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Robson Teixeira dos Santos e Talles Teylor dos Santos Mello.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 13 de julho de 2023.

Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Maria da Gloria Vieira Lorenzetti
Coodenadora da CEEST



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho (CEEST/MS)		
Reunião	Ordinária	N. 53ª RO - 13 de julho de 2023
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEEST/MS n.297/2023	
Referência:	Processo nº J2023/076042-7	
Interessado:	Era Diagnostico-saude E Segurança Do Trabalho Ltda	

- **EMENTA:** Registro de Pessoa Jurídica
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2023/076042-7, **DECIDIU** por homologar com o seguinte teor: " A ERA DIAGNOSTICO SAUDE E SEGURANÇA DO TRABALHO LTDA, requer REGISTRO NORMAL de PESSOA JURÍDICA, neste Conselho, apresentando documentos constantes na Resolução nº: 1121/2019 do CONFEA. Para tanto, indica o Engenheiro de Segurança do Trabalho RICARDO BRAZ SANTOS - ART nº: 1320230073222, como Responsável Técnico, perante este Conselho. Analisando o presente processo, constatamos que foram cumpridas as exigências legais contidas na Resolução n. 1121/2019 do CONFEA, Considerando a PL - 1865/202 que não e, mas permitido exigir a carga horaria máxima e minima. Diante do exposto, sou pelo DEFERIMENTO do REGISTRO NORMAL de PESSOA JURÍDICA da Empresa em epígrafe, neste Conselho, sob a Responsabilidade Técnica do Engenheiro de Segurança do Trabalho RICARDO BRAZ SANTOS - ART nº: 1320230073222, para desenvolvimento de atividades na área de ENGENHARIA DE SEGURANÇA DO TRABALHO. Diante do exposto, sou pelo DEFERIMENTO do REGISTRO NORMAL de PESSOA JURÍDICA da Empresa em epígrafe, neste Conselho, sob a Responsabilidade Técnica do Engenheiro de Segurança do Trabalho RICARDO BRAZ SANTOS - ART nº: 1320230073222, para desenvolvimento de atividades na área de ENGENHARIA DE SEGURANÇA DO TRABALHO. ". Coordenou a votação o(a) Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Maria da Gloria Vieira Lorenzetti. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Robson Teixeira dos Santos e Talles Teylor dos Santos Mello.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 13 de julho de 2023.

Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Maria da Gloria Vieira Lorenzetti
Coodenadora da CEEEST



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho (CEEST/MS)		
Reunião	Ordinária	N. 53ª RO - 13 de julho de 2023
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEEST/MS n.298/2023	
Referência:	Processo nº J2023/076200-4	
Interessado:	Lt Engenharia Consultoria De Segurança Do Trabalho	

- **EMENTA:** Registro de Pessoa Jurídica
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2023/076200-4, **DECIDIU** por homologar com o seguinte teor: " A Empresa Interessada, requer o REGISTRO NORMAL de PESSOA JURÍDICA, neste Conselho, apresentando documentos constantes nos artigos 8º e 9º da Resolução nº: 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do Confea. Para tanto, indica a Engenheira de Produção e Engenheira Segurança do Trabalho Leide Laura talaveira ferreira-ART nº: 1320230073879, como Responsável Técnica, perante este Conselho. Analisando o presente processo, constatamos que foram cumpridas as exigências legais contidas na Resolução nº: 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do Confea. Diante do exposto, estando em ordem a documentação apresentada e considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo DEFERIMENTO do REGISTRO NORMAL de PESSOA JURÍDICA da Empresa em epígrafe, neste Conselho, para o desenvolvimento de atividades na área de ENGENHARIA de SEGURANÇA do TRABALHO, sob a Responsabilidade Técnica da Engenheira de Produção e Engenheira Segurança do Trabalho Leide Laura talaveira ferreira-ART nº: 1320230073879". Coordenou a votação o(a) Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Maria da Glória Vieira Lorenzetti. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Robson Teixeira dos Santos e Talles Teylor dos Santos Mello.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 13 de julho de 2023.

Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Maria da Gloria Vieira Lorenzetti
Coodenadora da CEEST



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho (CEEST/MS)		
Reunião	Ordinária	N. 53ª RO - 13 de julho de 2023
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEEST/MS n.299/2023	
Referência:	Processo nº J2023/075391-9	
Interessado:	Industria Metalurgica H.s.v Ltda	

- **EMENTA:** Visto para Execução de Obras ou Serviços
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2023/075391-9, **DECIDIU** por homologar com o seguinte teor: " A empresa interessada INDUSTRIA METALURGICA H. S. V. LTDA, requer o visto em seu registro de pessoa jurídica, para execução de obras e serviços na jurisdição do CREA/MS, indicando como responsável técnico o Engenheiro Civil e de Segurança do Trabalho CLAYTON DIEGO DA LUZ, perante este Conselho. Analisando o presente processo, constatamos que os documentos apresentados, atendem as exigências contidas na Resolução nº 1.121/2019 do CONFEA. Diante do exposto, estando em ordem a documentação e considerando que foram cumpridas as exigências legais, manifestamos pelo DEFERIMENTO do VISTO da empresa em epígrafe, neste Conselho, para desenvolvimento de atividades na área de ENGENHARIA DE SEGURANÇA DO TRABALHO, sob a responsabilidade técnica do Engenheiro Civil e de Segurança do Trabalho CLAYTON DIEGO DA LUZ, para um período improrrogável de 180 dias, observando-se que o prazo de validade do visto não poderá exceder ao da Certidão de Registro da Empresa do CREA de origem, válida até 18/12/2023, de acordo com o que dispõe o artigo 14º da Resolução nº 1.121/2019 do CONFEA ". Coordenou a votação o(a) Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Maria da Gloria Vieira Lorenzetti. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Robson Teixeira dos Santos e Talles Teylor dos Santos Mello.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 13 de julho de 2023.

Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Maria da Gloria Vieira Lorenzetti

Coodenadora da CEEST



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho (CEEST/MS)		
Reunião	Ordinária	N. 53ª RO - 13 de julho de 2023
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEEST/MS n.300/2023	
Referência:	Processo nº F2023/051013-7	
Interessado:	Breno De Paula Fernandes	

- **EMENTA:** Baixa de ART
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2023/051013-7, **DECIDIU** por homologar com o seguinte teor: " O profissional Engenheiro de Computação e de Segurança do Trabalho BRENO DE PAULA FERNANDES, requer a este Conselho a baixa da ART nº 13202100127121. Considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função dos termos dos artigos 14 e 15 da Resolução nº 1.137/2023 do CONFEA. Considerando que na ART nº 1320210012712, estão registradas atividades que não são afetas a Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho. Diante do exposto manifestamos ainda por informar ao profissional interessado que para baixa da ART nº 1320210012712, deverá realizar um novo protocolo endereçado a Câmara Especializada e Engenharia Elétrica e Mecânica". Coordenou a votação o(a) Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Maria da Gloria Vieira Lorenzetti. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Robson Teixeira dos Santos e Talles Teylor dos Santos Mello.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 13 de julho de 2023.

Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Maria da Gloria Vieira Lorenzetti
Coodenadora da CEEST



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho (CEEST/MS)		
Reunião	Ordinária	N. 53ª RO - 13 de julho de 2023
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEEST/MS n.301/2023	
Referência:	Processo nº F2023/033842-3	
Interessado:	Clezio Lindomar Vidal	

- **EMENTA:** Revisão de Atribuição
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2023/033842-3, **DECIDIU** por homologar com o seguinte teor: " O interessado solicita Revisão de Atribuição, por que o mesmo fez um curso de pos graduação na modalidade Eletrica, Eletronica e Produção, com 360 hs, na Unopar de Londrinar. Considerando que a solicitação do profissional, não envolve atribuições na Ares de Segurança do Trabalho. Considerando o acima exposto somos pelo indeferimento da Solicitação. O interessado solicita Revisão de Atribuição, por que o mesmo fez um curso de pos graduação na modalidade Eletrica, Eletronica e Produção, com 360 hs, na Unopar de Londrinar. Considerando que a solicitação do profissional, não envolve atribuições na Ares de Segurança do Trabalho. Considerando o acima exposto somos pelo indeferimento da Solicitação". Coordenou a votação o(a) Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Maria da Gloria Vieira Lorenzetti. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Robson Teixeira dos Santos e Talles Teylor dos Santos Mello.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 13 de julho de 2023.

Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Maria da Gloria Vieira Lorenzetti
Coodenadora da CEEST